

# Partido dos Trabalhadores, justiça e política

Vanessa XavierNadotti (org.)

No programa de governo de 1989 o Partido dos Trabalhadores propunha a democratização do sistema judiciário no Brasil. O partido entendia que esse elemento era de suma importância no conjunto das propostas que levaria a uma sociedade justa e democrática. A democratização do Poder Judiciário era uma das seis diretrizes básicas que compunham as medidas de urgência para a transformação da máquina estatal, para a construção uma sociedade justa, equilibrada e solidária. Naquele contexto, o partido sugeria a descentralização da justiça e o aperfeiçoamento da infraestrutura do Poder Judiciário, através da criação de Juizados de Pequenas Causas e do aumento no número de magistrados. A proposta visava aumentar o acesso da população à justiça, um pré-requisito para democracia.

Com o intuito de contribuir para o debate sobre justiça e política no Brasil, para esta edição da Revista *Perseu* trazemos uma seleção de documentos que abordam o papel do Sistema Judiciário dentro da sociedade democrática, sua constituição e estrutura, e também sobre a própria ação da justiça no cenário político brasileiro. Sobre este último aspecto, o conjunto de notícias mostram a variedade de questões que se tornaram caso de justiça no contexto de luta dos trabalhadores e suas demandas. Tanto no campo quanto nos centros urbanos, é possível notar a justiça cumprindo papéis eminentemente políticos.

documento que abre este Caderno de Documentos é sobre o enquadramento de Lula e mais doze sindicalistas na Lei de Segurança Nacional em 1980. Caso fossem condenados, o registro do Partido dos Trabalhadores no Tribunal Superior Eleitoral seria inviabilizado em função do enquadramento de suas lideranças. O documento evidencia como o PT, desde sua fundação, esteve sujeito à ações judiciais com motivação política.

Dentre a diversidade de notícias que destacam a ação política da justiça, há um conjunto sobre a negligência do sistema, tanto nos casos em que condena de forma injusta, quanto nos que deixa impunes os assassinos de lideranças políticas. Nesta esfera, temos os assassinatos de Wilson Pinheiro, Padre Josimo, Nativo da Natividade, Chico Mendes, além dos Massacres de Corumbiara e Eldorados dos Carajás, exemplos nos quais a justiça se mostrou lenta ou ineficaz em punir os mandantes. O documento “Dois pesos, duas medidas” publicado no *PT Notícias* em 1997, argumenta que a condenação

de José Rainha, liderança do MST no contexto, confirma a tendência do judiciário no Brasil: “agilidade da justiça pra julgar supostos delitos cometidos por trabalhadores e a lentidão para processar e julgar os crimes cometidos pelo latifúndio”. A notícia informa que, de acordo com os dados da Comissão Pastoral da Terra (CPT), foram assassinados 976 trabalhadores rurais no período entre 1985 a 1996. Destes casos, apenas 15 pessoas foram levadas a julgamento. Nesse quadro de ação, o judiciário, ao deixar impune os crimes cometidos contra os trabalhadores que lutam por uma sociedade mais justa, acaba por manter privilégios, perpetuar e promover injustiças.

A respeito do papel do Poder Judiciário, o texto de Martonio Barreto Lima nos elucida sobre a condição de soberano desse Poder no cenário brasileiro. O autor chama a atenção para o fato de que a ausência de ação política colabora para que os tribunais decidam questões importantes sobre temas tais como aborto, união homoafetiva, função social da propriedade ou até pena de morte. A falta de legislação específica sobre os temas de interesse social faz com que os tribunais tragam para si a “responsabilidade de determinar o alcance e o sentido das constituições”, ocasionando um “déficit democrático”.

José Genoino e Luiz Moreira, no texto “Judicialização da Política”, ponderam que aos tribunais cabe uma “tarefa retrospectiva”, ou seja, garantir aquilo que fora democraticamente deliberado. E, ao campo político e legislativo cabe construir o que deve ser feito. Essa lógica impede que se caminhe, dentro da democracia, para um “governo de juizes no qual a sentença substitui o voto” e também que os tribunais decidam sobre questões de caráter político.

Os documentos disponibilizados neste Caderno são notícias originalmente veiculadas no *Jornal dos Trabalhadores*, *Boletim Nacional* e *PT Notícias*, e também resoluções de Encontros e Congressos e Programas de Governo. No Caderno de Imagens trazemos uma seleção de cartazes, que podem ser vistos também na base de dados do acervo do Centro Sérgio Buarque de Holanda.

Boa leitura!

## a) ORGANIZAR O PT AINDA É A MELHOR DAS RESPOSTAS – 1981

*O Partido dos Trabalhadores está quase pronto para obter seu registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral. A receptividade que o programa político do PT vem tendo entre os trabalhadores – refletida na filiação massiva ocorrida nos últimos meses – é a melhor resposta às tentativas do Governo de inviabilizar o partido através do enquadramento de suas lideranças na Lei de Segurança Nacional.*

*Entre dezenas de processos com base na LSN<sup>1</sup> contra os trabalhadores e estudantes, mais cinco sindicalistas – entre eles Lula e Jacó Bittar – foram interrogados no último dia 9 de abril na Auditoria Militar do Amazonas.*

*Eles foram enquadrados na LSN por discursos que pronunciaram no Acre em julho do ano passado.*

*Em outra investida do Governo contra o PT, um dos procuradores do Superior Tribunal Militar opinou pela legalidade do julgamento condenando 11 metalúrgicos do ABC.*

### **O processo do ABC**

O julgamento do processo do ABC no Superior Tribunal Militar<sup>2</sup> poderá ocorrer ainda neste semestre. No início de abril, os advogados de Lula e dos demais sindicalistas entraram no STM com apelação da sentença proferida pela 2ª Auditoria Militar de São Paulo em 25 de fevereiro. Nessa apelação, os advogados pedem anulação da sentença e absolvição dos acusados, mas o procurador do STM, Gilson Gonçalves, negou os pedidos.

O principal argumento da defesa é que o julgamento realizado dia 25 de fevereiro último pela 2ª Auditoria é nulo por uma série de irregularidades que cercaram o processo, ferindo os princípios de Justiça. Os advogados dizem que a sessão não foi amparada na lei, pois foi prejudicada por severas medidas de segurança e intimidação, cerceamento da defesa e ausência de publicidade.

Os advogados dos metalúrgicos – Luís Eduardo Greenhalgh, Airton Soares, Idibal Piveta, Paulo Gerab e Iberê Bandeira de Mello – afirmam ainda que a Justiça Militar é incompetente para julgar o processo, pela ausência de fatos concretos que justifiquem o enquadramento dos acusados na Lei de Segurança Nacional. Eles pedem a absolvição dos sindicalistas “por absoluta insuficiência de provas”.

### **O processo**

Treze líderes e operários metalúrgicos foram acusados de infringir a LSN pela participação na greve do ABC, ocorrida entre 1º de abril e 11 de maio de 1980. À exceção de José Cicote e José Timóteo da Silva, de Santo André, foram condenados pela 2ª Auditoria: Luiz Inácio da Silva, Djalma de Sousa Bom, Osmar Santos de Mendonça, Wagner Lino Alves, Juraci Batista Magalhães, Nelson Campanholo, Manoel Anísio Gomes, Gilson Correia de Menezes, Enilson Simões de Moura, José Maria de Almeida e Rubens Teodoro de Arruda. Eles foram enquadrados nos arti-

gos 36 e 42 da LSN, que se referem à “desobediência coletiva às leis” e à “propaganda subversiva”.

Antes mesmo do início da greve, porém, o ministro do Trabalho, Murilo Macedo, já ameaçava os trabalhadores do ABC, dizendo que a paralisação do trabalho provocaria desemprego e intervenção nos sindicatos.

Os sindicalistas foram presos a 19 de abril de 1980. As prisões foram marcadas por violência, ao mesmo tempo em que advogados e representantes da sociedade civil eram sequestrados e deixados no Deops<sup>3</sup>, em circunstâncias até hoje não esclarecidas pelas autoridades.

Presos, os sindicalistas foram indiciados em inquérito, acusados de crime contra a segurança nacional e liberados no dia 20 de maio. No dia 1º de julho, o procurador da Justiça Militar em São Paulo encaminhou denúncia formal ao juiz-auditor, que a aceitou e passou a instruir o processo. Desde o início do inquérito, ficou evidente a ausência de provas contra os metalúrgicos, segundo expõem os advogados de defesa na apelação ao STM. Além disso, nenhuma testemunha, seja de acusação ou de defesa, durante a fase de depoimento da 2ª Auditoria Militar, disse ter visto qualquer acusado incitar à greve, participar de piquetes ou praticar violências de qualquer tipo.

## **Julgamento Nulo**

A 2ª Auditoria inicialmente marcou o julgamento para o dia 19 de fevereiro último, mas depois marcou nova data pelo fato de os dois advogados não terem sido intimados. Fixada para o dia 25, a sessão foi precedida por uma séria de irregularidades.

Os advogados e os acusados, amparados em lei, decidiram não comparecer à sessão. Receberam manifestações de solidariedade do presidente da OAB<sup>4</sup>, Seabra Fagundes, da Associação dos Advogados de São Paulo e da seção paulista da OAB. Como demonstra a defesa da apelação ao STM, uma das maiores irregularidades foi a existência de pré-julgamento por parte do juiz-auditor, Nelson Guimarães, que declarou publicamente já estar com a “convicção firmada” e que a sentença “independia do que dissessem a defesa e a acusação”.

Com tudo isso – pré-julgamento, ausência de publicidade, cerceamento da defesa etc. – os advogados usaram da faculdade de ausentar-se da sessão e passaram a pedir a anulação da sentença.

## **Razões políticas**

O Partido dos Trabalhadores denunciou em nota oficial, após o julgamento à revelia, as verdadeiras razões – políticas – da condenação dos líderes metalúrgicos e de seu presidente nacional, Luiz Inácio da Silva. E afirmou que “a melhor resposta às ameaças e violências continua ser a organização dos trabalhadores, sua mobilização e arregimentação, a unidade de ação de todas as forças em torno da luta contra a política econômica em curso e por uma democracia vinculada aos interesses populares”.

## O PROCESSO DO ACRE

A Auditoria Militar do Amazonas interrogou no dia 9 de abril, em Manaus, os cinco sindicalistas – entre, eles, o presidente e o secretário do PT, Luiz Inácio da Silva e Jacó Bittar – enquadrados na Lei de Segurança Nacional em razão de um comício feito em Brasileia, no Acre, em 27 de julho do ano passado, às vésperas da morte do capataz Nilo Sérgio de Oliveira.<sup>5</sup>

Os sindicalistas são acusados de terem, no comício, incitado os trabalhadores a se vingarem dos patrões pelo assassinato do presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Brasileia e presidente da Comissão Provisória Municipal do PT nessa cidade, Wilson Souza Pinheiro<sup>6</sup>, ocorrido na noite de 21 de julho de 1980.

Mas os argumentos apresentados pelo procurador Olímpio da Silva Pereira Júnior da Auditoria Militar não chegaram a convencer os cinco juízes que, por unanimidade, negaram o pedido de prisão preventiva contra os sindicalistas, feito de surpresa, à última hora. Diante da negativa do Conselho da 12ª Auditoria Militar, o procurador Olímpio Ferreira entrou com recurso junto ao Supremo Tribunal Militar.

## A História

No dia 21 de junho de 1980, por volta de 20h30, o presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Brasileia e presidente da Comissão Municipal do PT nessa cidade, Wilson de Souza Pinheiro, é assassinado pelas costas, quando se encontrava reunido com outros trabalhadores na sede do sindicato.

A Contag<sup>7</sup>, através de seu presidente no Acre, José Francisco da Silva, pediu imediatas providências às autoridades para descobrir os autores do crime.

Enquanto isso, o secretário da Prefeitura de Xapuri, Guilherme Lopes – hoje arrolado como uma das testemunhas da acusação no processo contra os sindicalistas – afirmava, segundo se diz no local, que os conflitos de terra no Acre só seriam solucionados “com a morte dos líderes rurais”. E o presidente da Federação de Agricultura do Estado, Francisco Diógenes de Araújo – representante da Volkswagen no Estado e atualmente cursando a Escola Superior de Guerra<sup>8</sup> – dizia que a morte de Wilson era “rixa interna, e não questão de terras”. Araújo é o responsável pelo pedido de indiciamento dos sindicalistas na LSN e por um documento em que acusa a Prelazia do Acre e Purus, a Contag e o próprio governo estadual de conduzir o Estado a “uma autêntica revolta social”.

Na noite de 27 de julho – aproveitando a presença em Rio Branco de dezenas de líderes rurais e sindicais e de Lula e Bittar para o lançamento do PT no Estado – foi marcado ato de protesto contra a morte de Wilson, diante da sede do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Brasileia. Mais de 4 mil trabalhadores de todo Acre e Estados vizinhos participaram do ato, denunciando as ameaças, perseguições e a atentados que vêm sofrendo.

Na madrugada do dia 28 de julho, o capataz de fazenda Nilo Sérgio de Oliveira, conhecido por seus conflitos com os trabalhadores rurais, é morto na estrada Assis Brasil-Brasileia.

Logo após a morte de Nilo, a polícia começa a fazer prisões em massa e interrogatórios a qualquer pessoa que chegue a Brasileia, gerando um clima de pânico entre a população. Só nas delegacias de Brasileia e Assis Brasil, 15 trabalhadores

são encarcerados. Correm as notícias de que líderes rurais estão sendo torturados e, diante disso, muitos trabalhadores passam a se entregar à polícia, assumindo coletivamente a responsabilidade pela morte de Nilo.

No dia 31 de julho, o presidente da Federação de Agricultura do Acre, Francisco Deógenes de Araújo, entra com uma representação na Polícia Federal pedindo a abertura de inquérito e o indiciamento, na Lei de Segurança Nacional, de Luiz Inácio da Silva (presidente do PT), Jacó Bittar (secretário do PT), José Francisco da Silva (presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – Contag – no Acre), Francisco Alves Mendes Filho (vereador no município de Xapuri e presidente da Executiva Regional do PT) e João Maia da Silva Filho (delegado da Contag em Brasileira). Eles foram acusados por “incitamento à luta armada”, “apologia da vingança”, quando discursaram no ato público de protesto contra a morte de Wilson de Souza Pinheiro, e incitamento à “luta pela violência entre as classes sociais”.

A petição foi aceita pela Polícia Federal no dia 5 de agosto. Lula, Bittar e José Francisco da Silva foram enquadrados no artigo 36, incisos 2º e 4º, parágrafo único, da LSN, que prevê penas de 8 a 30 anos de prisão. Francisco Alves e João Maia foram enquadrados no artigo 36, mas apenas no inciso 4º e parágrafo único.

Até hoje, a morte do líder sindical Wilson Souza Pinheiro não foi esclarecida.<sup>9</sup>

**Fonte:** *Boletim Nacional do PT*, n. 2, maio 1981, p. 4. Acervo CSBH-FPA.

## NOTAS

1. A Lei de Segurança Nacional foi promulgada em 4 de abril de 1935, durante o governo de Getúlio Vargas. Entre seus aspectos, destacava um conjunto especial de leis para os chamados crimes políticos ou contra a segurança do Estado, abandonando as garantias processuais. Durante a Ditadura Militar, em 1967, foi incorporada a ela a doutrina de segurança nacional, elaborada pela Escola Superior de Guerra. (N.E.)
2. O Superior Tribunal Militar passou a integrar o Poder Judiciário a partir da Constituição de 1934. Os julgamentos da justiça militar atualmente seguem a mesma sistemática do Judiciário Brasileiro. (N.E.)
3. Departamento Estadual de Ordem Política e Social (Deops) é um órgão do governo brasileiro criado em 1924, cujo objetivo era controlar e reprimir os movimentos sociais e políticos considerados contra a ordem e os interesses do Estado. O Deops encerrou suas atividades em março de 1983. (N.E.)
4. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), criada em 1930, voltada à defesa das prerrogativas dos advogados e ao aperfeiçoamento da ordem jurídica do país. (N.E.)
5. Nilo Sérgio de Oliveira foi assassinado em 29 de julho de 1980, identificado como o responsável pela morte de Wilson Pinheiro. Nilo era capataz na Fazenda Nova Promissão em Brasileira, no Acre. (N.E.)
6. Wilson de Souza Pinheiro (1933-1980), seringueiro e presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasileira, no Acre, e membro da Comissão Municipal Provisória do Partido dos Trabalhadores naquele município. Liderou o que ficou conhecido como “mutirão contra jagunçada”, episódio em que centenas de trabalhadores marcharam contra os jagunços que ameaçavam os posseiros da região. Tomaram dezenas de rifles e entregaram as armas

ao Exército. Após diversas ameaças de morte, Wilson Pinheiro foi assassinado na noite de 21 de julho de 1980. (N. E.)

7. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) – Fundada em 1964, conta, atualmente, com 27 Federações de Trabalhadores na Agricultura (Fetags) e mais de quatro mil Sindicatos de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTRs) filiados. Essa confederação compõe o Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR). Suas pautas de luta estão voltadas para a conquista e ampliação dos direitos dos trabalhadores do campo e da floresta e para a reforma agrária. (N.E.)

8. A Escola Superior de Guerra (ESG) – criada em 22 de outubro de 1948 subordinada à presidência da República através do Estado Maior das Forças Armadas. A escola oferece cursos regulares de comando e Estado Maior e o curso superior de guerra. Em 1999, a Escola passa a ser subordinada ao Ministério da Defesa. (N. E.)

9. Posteriormente apurou-se que Wilson de Souza Pinheiro fora assassinado por José A. Prado e Manoel P. dos Santos, a mando do capataz Nilo Sérgio Oliveira e de outro fazendeiro não identificado. (N. E.)

## b) MILITARES ADMITEM: GREVE NÃO É CRIME – 1982

*Depois de presos, processados e condenados pela Justiça Militar de São Paulo, os sindicalistas do ABC livram-se da LSN, no caso da greve de 1980.*

Sexta-feira, 16 de abril de 1982. Essa será uma data histórica para os trabalhadores brasileiros. Nesse dia, em Brasília, a própria Justiça Militar considerou que fazer e participar de uma greve não é crime contra a segurança nacional.

A decisão foi anunciada às 20:30 horas, quando soou a campainha do plenário do Superior Tribunal Militar (STM) e foi lido o resultado do julgamento dos 11 sindicalistas do ABC paulista processados – e já condenados na Justiça Militar de São Paulo – por liderarem a greve dos metalúrgicos de 1980.

Por maioria de votos, os juízes consideraram que a Justiça Militar era incompetente para julgar trabalhadores que utilizam a greve como forma de defender os seus direitos. Isso também significa que Lula e os demais trabalhadores processados têm o direito de concorrer a qualquer eleição.

### **Justiça Comum**

Com essa decisão, o processo dos sindicalistas do ABC será remetido para a Justiça Comum, em que poderá ser julgado com base nos termos da Lei de Greve. Mas os advogados presentes ao julgamento imediatamente lembraram ser provável que a decisão do STM equivalha a uma absolvição: no Direito Trabalhista, os crimes prescrevem – são apagados e deixam de existir em dois anos. E a denúncia contra os sindicalistas foi feita em meados de maio de 1980 – está, portanto, para caducar nos próximos dias.

O governo, através do procurador-geral da Justiça Militar ainda poderá recorrer do resultado do julgamento de sexta-feira ao Supremo Tribunal Federal (STF). Será difícil, contudo, que as coisas mudem. Extraoficialmente, foi possível apurar que a decisão de remeter o processo para a Justiça Comum foi adotada por 9 dos 12 juízes.

### **UMA DECISÃO HISTÓRICA**

“A declaração de incompetência, feita pela Justiça Militar, para decidir sobre o processo dos sindicalistas do ABC, tem um alto significado para a classe trabalhadora. Ela quer dizer, claramente, que a Lei de Segurança Nacional não pode ser aplicada em questões de greve, de luta por melhores salários. De certa forma, a histórica decisão do STM é a melhor decisão possível, porque fixa uma jurisprudência que abre um novo caminho para as lutas e para a organização dos trabalhadores do Brasil.”

As declarações são do deputado Airton Soares<sup>1</sup>, um dos advogados dos metalúrgicos do ABC, logo após ter sido divulgado o resultado do julgamento do dia 16, em que o Superior Tribunal Militar, por nove votos a três, aceitou a preliminar de incompetência apresentada pelos advogados dos trabalhadores e declarou-se incompetente para julgar o mérito da questão. Embora a desqualificação do processo

na Lei de Segurança Nacional não signifique absolvição, ela quer dizer que, por ora, Lula e os demais sindicalistas estão fora desse processo.

## **Desdobramentos possíveis**

A Justiça Militar deverá enviar os autos do processo para a 1ª Instância da Justiça Federal, em São Paulo. O procurador da Justiça Civil terá de examinar se já não passou o prazo para apresentar novo processo. Se o prazo já passou, isto é, se a ação prescreveu, não haverá mais processos contra Lula e os sindicalistas nesse caso. Se não prescreveu, o procurador deverá verificar se tem ou não, em mãos, elementos que lhe permitam abrir novo processo. E só então poderá tomar a decisão de constituir ou não novo processo, agora na Justiça Civil.

## **Lula elegível**

A decisão do STM assegurou a Lula e aos demais sindicalistas o direito de se candidatarem e se elegerem.

A nova lei de inelegibilidade<sup>2</sup> diz que só não podem ser eleitos os que forem condenados depois de tentados todos os recursos a todos os tribunais. Portanto, mesmo que Lula e os demais sindicalistas sejam submetidos a novo processo, na Justiça Civil, sobre a questão da greve de 1980, em 1982 eles poderão ser eleitos.

## **TODAS AS ETAPAS DO JULGAMENTO**

Seis advogados defenderam os sindicalistas no julgamento do Superior Tribunal Militar, dia 16, em Brasília. Eis a relação de advogados e respectivos clientes:

Advogado Luis Eduardo Greenhalgh: Lula, Djalma Bom, Manoel Anísio e Juraci Batista. Airton Soares. Nelson Campanholo. Iberê Bandeira de Melo: Rubens Teodoro. José Paulo Sepúlveda Pertence: Gilson Correia. Heleno Fragoso: Wagner Uno Alves e Osmar Santos de Mendonça. Idibal Piveta: José Maria de Almeida e Enilson Simões de Moura. Idibal Piveta é também advogado de José Cicote e Timóteo Luis, que haviam sido absolvidos pela Auditoria Militar de São Paulo e que, portanto, não foram a julgamento no STM.

## **O roteiro do julgamento**

O julgamento dos onze sindicalistas obedeceu ao seguinte roteiro:

Começou a uma e meia da tarde. O primeiro a falar foi o juiz relator, que leu seu parecer. Em seguida falaram os seis advogados de defesa, por vinte minutos cada.

Os trabalhos foram, então, suspensos durante cerca de uma hora.

## **A defesa dos advogados**

Os seis advogados dos sindicalistas apresentaram várias razões para defender os seus clientes. O advogado Idibal Piveta fez um apelo preliminar para que fosse anulado o julgamento realizado em novembro de 1981 pela Auditoria Militar de São Paulo. O advogado disse que, nesse julgamento da Auditoria, os juízes interrom-

peram a sessão para jantar, e que, de acordo com o Código Penal, isso é motivo de anulação do julgamento.

Os seis advogados também apresentaram preliminarmente, outros argumentos. O principal desses argumentos foi o de que as questões de greve são regulamentadas pela Lei de Greve<sup>3</sup>, e não pela Lei de Segurança Nacional. E que, portanto, os sindicalistas não deveriam estar sendo julgados por Auditorias e Tribunais Militares, mas sim pela Justiça do Trabalho.

Os advogados também apresentaram duas outras razões preliminares. A primeira é que deve haver semelhança de julgamento quando há semelhança de comportamento dos acusados. Ora, em 1979, os metalúrgicos do ABC fizeram greve por salários e não foram condenados. Em 1980 fizeram greve pelos mesmos motivos, mas dessa vez foram condenados. Os advogados concluem dessa semelhança que os sindicalistas também não deveriam ser condenados pela Lei de Segurança Nacional, no caso da greve de 1980.

A segunda razão é que a greve foi claramente econômica, e não política. Portanto, dizem os advogados, os sindicalistas não tiveram a intenção de prejudicar politicamente o país, e, portanto, não devem ser condenados pela Lei de Segurança Nacional.

Na defesa das preliminares, destacaram-se os advogados Luiz Eduardo Greenhalgh e José Paulo Sepúlveda Pertence.

Essas razões até aqui citadas são razões preliminares. Elas tiveram o objetivo de anular a condenação já feita pela Auditoria Militar de São Paulo em novembro do ano passado, ou de tirar o caso da Justiça Militar e passá-lo para a Justiça Civil.

No que se refere ao mérito da questão, isto é, ao assunto principal do processo, todos os advogados pediram a absolvição dos sindicalistas.

**Fonte:** *Jornal dos Trabalhadores*, nº 2, abr. 1982, p. 3. Acervo CSBH-FPA.

## NOTAS

1. Airton Esteves Soares (1945 – 1987), advogado, deputado federal pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) entre 1979 e 1983 e também pelo Partido dos Trabalhadores entre 1983 e 1987. (N.E.)

2. Em 1970, a Lei Complementar nº 5 estabeleceu uma série de condições para inelegibilidade de candidatos. Entre as situações elencadas, não poderiam se eleger aqueles que perdessem seus direitos políticos, os que foram excluídos do benefício da anistia, os que participassem de agrupamentos ou partidos políticos que contrariassem o regime, dentre outras. (N.E.)

3. Em 1937 com a Constituição estabelecida pelo Estado Novo, as greves foram proibidas. Em 1946, o artigo 158 da Constituição regulou o direito de greve, assegurada mediante lei. Em 1º de julho de 1964, após o golpe militar, o decreto nº 4.330 modificou o direito de greve, declarando qualquer greve ilegal. Em 1978, o decreto 1.632 modificou este quadro, proibindo os funcionários públicos e aqueles que prestam “serviços essenciais e de interesse da segurança nacional,” como os de água e esgoto, energia elétrica, petróleo, gás, bancos, transportes, comunicações, farmácias, hospitais. (N.E.)

## c) SUSTADA A EXPULSÃO DE ALFAYA - 1982

*TFR<sup>1</sup> concede liminar em mandado de segurança*

O inquérito elaborado pela Polícia Federal para a expulsão do presidente da União Nacional dos Estudantes (UNE), Javier Alfaya<sup>2</sup>, foi interrompido até o julgamento final, por decisão de liminar em mandado de segurança concedida pelo presidente do Tribunal Federal de Recursos, ministro Jarbas Nobre.

### **Acusação**

Javier foi acusado de ferir o estatuto da Lei dos Estrangeiros<sup>3</sup> que proíbe a estrangeiros — Javier nasceu na Espanha — o exercício de atividades políticas. Baseado nessa argumentação o ministro Abi-Ackel<sup>4</sup>, da Justiça, indeferiu seu pedido de naturalização e a Polícia Federal instaurou inquérito para a sua expulsão do país.

### **Defesa**

Todavia, segundo o advogado de Javier, Luís Eduardo Greenhalgh<sup>5</sup>, as razões arroladas pelo ministro da Justiça — como subversão, falsidade ideológica e o fato de Javier não trabalhar — não são verdadeiras nem aplicáveis à Lei dos Estrangeiros.

Para Greenhalgh, o fato de Javier ser o presidente da UNE não tem caráter político e as suas críticas à política educacional brasileira não agridem a Lei, já que ela não veda aos estrangeiros o direito à opinião política.

Quanto ao fato de Javier, aos 26 anos, não trabalhar (uma exigência da Lei dos Estrangeiros), Greenhalgh argumentou, em seu mandado de segurança, que a lei é de 1981 e o pedido de naturalização, encaminhado por Javier, é de 1979. Não existindo a lei, ele naturalmente não poderia cumpri-la.

**Fonte:** *Jornal dos Trabalhadores*, n.08, julho de 1982, p.03. Acervo CSBH-FPA

## **NOTAS**

1. Órgão do Poder Judiciário criado na constituição de 1946, extinto na Constituição de 1988 quando foi substituído pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). (N.E.)
2. Francisco Javier Ulpiano Alfaya Rodriguez (Redondela, Espanha, 1956 -), ingressou no curso de arquitetura na Universidade Federal da Bahia em 1975 e, quatro anos depois foi eleito presidente do Diretório Nacional dos Estudantes (DCE). Em março de 1979 fez o pedido de naturalização. (N.E.)
3. A lei 6.815 de agosto de 1980, que trata sobre a situação dos estrangeiros no Brasil, previa no título VIII que se tornava passível de expulsão os estrangeiros que atentassem contra a ordem política ou social. Além disso, no artigo 107, proibia os estrangeiros de exercerem atividades de natureza política. (N.E.)
4. Ibrahim Abi-Ackel (1927). Advogado e político. Vereador em Manhuaçu-MG entre 1955-1959; deputado estadual em Minas Gerais em 1963-1975, deputado federal entre 1975-1983

e 1989-2007, ministro da Justiça entre 1980-1985, durante a ditadura militar no governo de João Figueiredo. (N.E.)

5. Luiz Eduardo Greenhalgh (1948 -), advogado e político brasileiro. Ao longo de sua atuação política no Partido dos Trabalhadores, foi vice-prefeito de São Paulo durante a gestão de Luiza Erundina entre 1989-1993 e também deputado federal entre 1990-1991; 1997-1999; 2001-2003; 2003-2007. (N.E)

## d) DEMOCRATIZAR O BRASIL - 1989

Na luta contra as injustiças e a miséria, aprendi que sem democracia não chegaremos a uma sociedade nova e solidária<sup>1</sup>.

Despertei para a vida política nos anos 1970, quando a ditadura impunha ao país, pela força, um modelo econômico que excluía a classe trabalhadora do acesso à riqueza criada com nosso suor. A luta sindical estava proibida pela repressão e por uma legislação que atrelava nossas entidades ao governo. Não havia direito de greve, nem liberdade de manifestação.

Começamos a dizer não ao arrocho salarial e à política econômica do governo. Fomos assegurando na prática os nossos direitos, principalmente o direito de greve, de reunião e de manifestação.

Os senhores da classe dominante brasileira, associados à ditadura militar, pretendiam que os trabalhadores lutassem tão somente por melhores salários.

Mas nossa experiência sindical já havia mostrado que a ditadura militar e a inexistência de democracia representavam fortes barreiras contra a mudança daquele modelo econômico. Passamos, então, a concretizar o sonho de construir um Partido dos Trabalhadores para intervir nas decisões políticas e realizar transformações econômicas e sociais em nosso país.

Fomos aprendendo que não haverá mudanças reais nem democracia no Brasil sem participação do povo e luta social.

Eleito para o Congresso Constituinte, em 1986, enfrentei com a bancada do PT e os partidos de esquerda as dificuldades que todos acompanharam daquela luta para garantir ao Brasil uma Constituição democrática e popular.

Conquistamos eleições diretas, mas a tutela militar permanece. Avançamos no campo dos direitos sociais, mas ficamos intocados o latifúndio e a concentração de riquezas. Garantimos a liberdade de imprensa, mas ficou o monopólio dos meios de comunicação. Consolidamos liberdades políticas, mas a ditadura do poder econômico continua.

As atividades na direção do PT e a atuação no parlamento fizeram ampliar meus horizontes. Sem deixar de ser um operário metalúrgico, passei a visualizar melhor o amplo leque de interesses setoriais em choque na sociedade brasileira, tal qual ela está edificada hoje.

Mas as nossas ideias fundamentais foram confirmadas nesse aprendizado novo. Desde aqueles tempos de dirigente metalúrgico, até hoje, como candidato a presidente da República, todas as nossas experiências de luta só fizeram reafirmar a importância vital de introduzirmos neste país algumas mudanças básicas.

No primeiro fascículo desta série expusemos algumas delas: a necessidade de um choque de salários, um choque de distribuição de renda e um choque de dignidade no tratamento da questão da dívida externa. No seguinte, mostramos argumentos irrefutáveis a favor da democratização da propriedade da terra neste país e da necessidade de um novo modelo agrícola, que garanta uma produção abundante de alimentos, sem agredir o meio ambiente.

Neste, estamos apresentando um diagnóstico sobre as moléstias do organismo político brasileiro e as diretrizes de um programa para combater o autorita-

rismo, garantir a soberania do poder civil, extirpar a corrupção, recuperar o judiciário, desmontar o monopólio no campo das comunicações de massa e redefinir nossa política externa.

Todas as nossas propostas podem ser resumidas numa só palavra: democracia.

Democracia sem adjetivos, sem condicionantes, sem segundas intenções.

Democracia, baseada na mais ampla participação da sociedade e no mais rigoroso controle das bases populares sobre o aparelho de Estado.

Para os privilegiados, para a minoria dominante em nosso país, a democracia não interessa. O que interessa a eles é utilizar esse conceito como mero instrumento de defesa dos privilégios. Para a classe trabalhadora, para o povo, a democracia é um objetivo central. É um pré-requisito para a conquista de uma sociedade justa, equilibrada e solidária.

[...]

### OS REMÉDIOS CONTRA O VÍCIO

A participação popular é o elemento mais essencial da ruptura que o governo da Frente Brasil Popular<sup>2</sup> vai impor à tradição do autoritarismo e da exclusão das massas populares, na história do Estado brasileiro.

Ela é decisiva não somente para a definição das grandes opções nacionais, através de plebiscitos e iniciativas populares, como também no controle rotineiro de todo o funcionamento da máquina estatal.

Muito do que as estatais apresentam, hoje, de problemático, ineficiente e desperdício, seria evitado se elas contassem com a participação de trabalhadores e usuários em sua gestão.

O princípio da transparência é fundamental não apenas para assegurar a eficiência da administração, como também para realizar um efetivo combate à corrupção, que se alimenta sempre do segredo e da impunidade.

A transparência e a ampla participação dos cidadãos na gestão da coisa pública são os pressupostos básicos das reformas administrativas que aplicaremos, em benefício da racionalização, agilização e democratização do aparelho estatal.

Quando o Estado deixar de ser a grande muralha oposta pelas elites às transformações ansiadas pelas maiorias, estaremos pavimentando a estrada que levará à construção de uma sociedade democrática, justa e socialmente equilibrada, aqui no chão brasileiro.

Para tanto, as mudanças dirigidas pelo governo da Frente Brasil Popular estarão sempre apoiadas em seis diretrizes básicas, que valerão como cirurgia de urgência junto ao defeituoso organismo da máquina estatal:

1. Estímulo à mais ampla participação popular nas decisões do governo, criação de mecanismos de controle social sobre os órgãos da administração pública e empresas estatais.

2. Promoção da plena soberania do poder civil, com extinção da tutela militar.

3. Reformas da legislação eleitoral e do sistema de representação parlamentar.

4. Democratização dos meios de comunicação de massa.

5. Democratização do Poder Judiciário.

6. Incentivo à criação de mecanismos de controle social sobre a economia.

[...]

## MODERNIZAR A JUSTIÇA

Na história do Estado brasileiro, a organização judiciária tem exercido papel relevante na conservação da ordem estabelecida pelos dominadores. Lembrando uma expressiva manifestação de James Baldwin<sup>3</sup>, o notável escritor e militante negro norte-americano, recentemente falecido, “o sistema judiciário tem sido um meio legal de promover injustiças”.

A ideia do Estado democrático repele essa tradição em que o judiciário teve como referência, permanentemente, a preservação dos privilégios do capital, dos monopólios e dos grandes proprietários de terras. A convivência democrática é, a rigor, incompatível com um sistema judiciário apegado à mera interpretação literal das leis. Mais ainda, quando essas leis são elaboradas sem qualquer consulta à população e passam a ser aplicadas com inteiro alheamento da realidade social e do interesse público mais profundo.

Os vícios atuais de nosso Judiciário, que levam cada trabalhador a desconfiar seriamente da propalada imparcialidade dos tribunais e desanimar diante de sua grave morosidade, precisam ser atacados de frente.

Uma nova mentalidade jurídica, efetivamente democrática e despida de preconceitos elitistas, demandará algum tempo para se disseminar entre as pessoas que compõem nosso Poder Judiciário. Há de requerer alguns anos de verdadeiro reaprendizado dos magistrados, procuradores e advogados. Mas é possível e necessário garantir medidas de curto prazo, que valham como início de um longo processo de reformas voltadas para a adequação de nosso Judiciário ao Brasil que emergirá do governo Lula.

Sem ferir a independência dos poderes da República, nem violar a autonomia do judiciário, o governo da Frente Brasil popular cuidará de fornecer-lhes todos os instrumentos necessários ao exercício de sua função constitucional, num sentido de aperfeiçoamento que sempre identifique mais nossa justiça com os ideais democráticos que predominam amplamente em nossa população.

## Três medidas básicas

### *a) Descentralização da Justiça*

Uma das causas mais evidentes da ineficiência do Poder judiciário reside na sua excessiva centralização. O que se constata é a existência de um sistema incapaz de atender à população como um todo, de forma adequada. Isso vale tanto para as funções propriamente jurisdicionais quanto para os aspectos administrativos, tais como a movimentação de juízes e a forma como se distribuem e funcionam os tribunais e juízes singulares. Em certo sentido, pode-se até mesmo afirmar que a sua atuação atende apenas ao interesse de minorias já privilegiadas.

Essa realidade induz à necessidade da descentralização dos serviços da Justiça, especialmente através da criação de mais juízos de primeira instância e do aprofundamento de experiências semelhantes às dos Juizados de Pequenas Causas.

### *b) Maior acesso à justiça*

A garantia de maior acesso à Justiça procura atender à finalidade básica do

sistema judiciário, que é a de assegurar a todos os segmentos da população, especialmente à classe trabalhadora, a prestação jurisdicional que permita o exercício de seus direitos. Isso pressupõe:

- a) gratuidade de todos os serviços quando se tratar de cidadãos mais carentes;
- b) redução do valor das custas e demais despesas das demandas judiciais, que muitas vezes inibem o exercício do direito de ação pelas camadas mais pobres da população;
- c) atuação efetiva dos órgãos públicos de assistência e representação, em especial a Defensoria Pública e o Ministério Público, contribuindo para uma real aproximação entre justiça e povo.

### 3) *Infraestrutura*

A política do governo democrático e popular estará voltada para o melhor aparelhamento material do Poder judiciário, visando dotá-lo de uma infraestrutura mais moderna e eficiente, tanto do ponto de vista técnico quanto funcional. O aperfeiçoamento da infraestrutura do judiciário, somado ao indispensável aumento do número de magistrados e à descentralização seus serviços, assegurará uma rápida e mais barata entrega da prestação jurisdicional.

**Fonte:** Programa de Governo de 1989. Caderno “Democracia”. *Resoluções de Encontros e Congressos & Programas de Governo 1979-2002*. Organização: Diretório Nacional do PT; Secretaria Nacional de Formação Política e Fundação Perseu Abramo/ Centro Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005. CD-ROM.

## NOTAS

---

1. Este trecho é assinado por Luiz Inácio Lula da Silva no programa de governo de 1989, caderno *Democracia*. (N.E.)
2. A Frente Brasil Popular, no contexto, era uma coligação partidária entre Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Comunista do Brasil (PC do B) e Partido Socialista Brasileiro (PSB), tinha o candidato Luiz Inácio Lula da Silva (PT) para presidente e José Paulo Bisol (PSB) como vice em 1989. (N.E.)
3. James Baldwin (1924 – 1987) foi um romancista, ensaísta e escritor norte-americano. (N.E.)

## e) AS BASES DO PAG [PLANO DE AÇÃO DE GOVERNO] - 1989

### I – DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTADO E DA SOCIEDADE

O primeiro compromisso do governo do PT é o de construir uma democracia efetiva da maioria, com a mais ampla participação popular nas decisões do governo e da sociedade; é dar origem a um poder que seja expressão da vontade e dos interesses dos trabalhadores e de todo o povo. Somente assim as profundas mudanças contidas no Plano de Ação de Governo poderão ser viabilizadas.

Neste sentido, realizamos uma crítica profunda à maneira como o Estado está hoje estruturado no Brasil, de forma a garantir a marginalização política e econômica das grandes maiorias. O PT defende a democracia efetiva e não a democracia meramente formal e truncada. Não há democracia se a administração pública é voltada para a proteção dos interesses privados de minorias dominantes, através da corrupção e do desvio dos fundos públicos; se o ordenamento jurídico do país e a atuação do Poder Judiciário têm como referência, permanentemente, a preservação dos privilégios do capital lucrativo, dos monopólios e oligopólios e dos grandes proprietários de terra; se, a despeito da grave situação refletida nos índices de pobreza da população brasileira, os modelos de crescimento econômico adotados privilegiam a acumulação de capital pelas grandes empresas, em detrimento da distribuição de renda; se as Forças Armadas tutelam a ação do Estado; se uma vasta máquina de repressão é acionada de forma permanente contra os trabalhadores; se o sistema de representação parlamentar é profundamente deformado por leis que atentam contra a representação proporcional dos votos dos eleitores, que convivem com todo tipo de corrupção eleitoral e estimulam a completa autonomia dos mandatos.

A defesa de uma democracia real e efetiva apoia-se na convicção, também, de que o socialismo se constrói com democracia, com pluripartidarismo e com ação decisiva dos trabalhadores. A experiência histórica nos legou a convicção de que o socialismo é obra dos trabalhadores ou jamais será socialismo.

Diversas propostas apresentadas aqui, e outras que serão implementadas pela ação político-administrativa do nosso governo, exigem reformas da atual Constituição. Todo esse programa e cada um dos seus pontos depende, absolutamente, do apoio organizado do povo mobilizado.

[...]

### II. DEMOCRATIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Reorganização da Justiça de primeira e segunda instâncias, com nova ordenação dos tribunais superiores, visando a aproximação da Justiça e do povo, promovendo, nesse sentido, a gratuidade de seus serviços para os mais carentes e o seu barateamento para o conjunto da população.

**Fonte:** VI Encontro Nacional do PT. “As bases do PAG”. *Resoluções de Encontros e*

*Congressos & Programas de Governo 1979-2002*. Organização: Diretório Nacional do PT; Secretaria Nacional de Formação Política e Fundação Perseu Abramo/ Centro Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005. CD-ROM.

## f) COSIPA: DEMISSÕES SUSPENSAS - 1993

*Ordem judicial susta quatro mil dispensas pretendidas pelos novos donos da empresa.*

*Por decisão do Juiz do Trabalho Jamil Zantut, do TRT paulista, a direção da Cosipa<sup>1</sup> foi obrigada a interromper o processo de demissões desencadeado na empresa após sua privatização. Junto com o Sindicato dos Metalúrgicos, a prefeitura petista de Santos (SP) comprou briga pela garantia do emprego. Davi Capistrano<sup>2</sup>, o prefeito santista, conta como foi essa primeira vitória.*

**Boletim Nacional-** *Qual o papel da Prefeitura de Santos nessa luta contra as demissões na Cosipa?*

**Davi Capistrano-** A prefeitura participou da luta contra a privatização da Cosipa, que se confirmou no mês de agosto deste ano. Apesar das promessas de garantia de emprego, as demissões se tomaram iminentes agora em novembro. Essa situação coincidiu com o lançamento da campanha da prefeitura pela geração de empregos, em parceria com entidades da sociedade civil e também com parcelas do empresariado da cidade (ver BN n° 78).

Uriel Vilas Boas, presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, denunciou, no dia do lançamento da campanha, que as demissões iam começar. No dia seguinte a empresa distribuiu a todos os seus 12 mil trabalhadores uma espécie de hollerit contendo o valor que cada um receberia caso optassem por um auto-denominado “Plano de Demissão Incentivada”. Esse plano dava alguns meses de salário adicional a quem aceitasse pedir demissão. Só que eram indenizações ridículas. Falava-se em corte de 2 a 4 mil trabalhadores. A Cosipa substituiu todos os chefes de seção, e os novos chefes tinham listas dizendo quantas pessoas deveriam permanecer em cada setor. E os chefes intimavam os trabalhadores a aceitarem o plano, que deveria ser voluntário.

**BN-** *Um processo como esse da Cosipa não serve para desmistificar as “maravilhas” da privatização?*

**Davi-** Exemplos como a da Cosipa seguramente abalam a imagem que se quis construir para o Programa de Privatizações. E em Santos nós temos a experiência do ano de 1991, quando Telma de Souza<sup>3</sup> era a prefeita da cidade. Uma outra estatal, a CODESP, que administra o Porto de Santos, tentou demitir de uma vez só 5.372 operários portuários. A reação da cidade foi muito forte, Santos chegou a realizar um dia de greve geral. A consequência foi o recuo do governo - o presidente na época era Collor - cancelando as demissões.

**BN-** *E entre os trabalhadores da Cosipa, como estava a mobilização?*

**Davi-** O clima de terror que se instalou na empresa criou dificuldades para a resistência dos trabalhadores, num primeiro momento. As primeiras assembleias convocadas pelo sindicato não contaram com uma presença massiva. Mas a prefeitura, e diversos outros setores, estiveram ao lado dos trabalhadores. Eles foram vendo que era possível lutar para reverter as demissões. Aí começou a haver um alento maior de resistência.

**BN-** *A prefeitura acabou sendo reconhecida pela justiça como parte interessada no conflito gerado pelas demissões. Como foi isso?*

**Davi-** A gente tem uma compreensão que o prefeito não é um síndico da cidade. Prefeito tem que cuidar da cidade também enquanto unidade econômica, social e tudo o mais. Então, juntamente com o sindicato, tentamos arrancar o diálogo com a empresa, na própria sede dela, em Cubatão. Não fomos recebidos. Marcaram uma conversa para o dia seguinte, aqui em São Paulo. Foi uma tremenda descortesia, uma arrogância terrível da direção dessa empresa, que nos fez esperar na calçada três horas, se negando a nos receber. Finalmente, às duas horas da tarde, a direção da Cosipa resolveu nos conceder uma audiência, já previamente limitada em 30 minutos.

A conversa foi tenebrosa. A direção da empresa alegava que era uma empresa privada, não tinha satisfação nenhuma a dar ao poder público. Se comportava como se não devesse respeito à Constituição, à legislação trabalhista, ao acordo coletivo de trabalho.

*BN- E na justiça, como foi?*

**Davi-** Os advogados acharam o caminho no sentido de abrir um dissídio coletivo no Tribunal Regional do Trabalho, por violação de uma cláusula do acordo, que previa que não haveria demissões em decorrência do processo de privatizações. E foi marcada a audiência de conciliação e julgamento.

Nós resolvemos, na prefeitura, que eu deveria comparecer à audiência no sentido de expressar que havia um outro elemento a ser ouvido, porque não estavam os diante apenas do conflito entre o patrão e os trabalhadores. Tinha o interesse público, da região, da cidade, havia as consequências sociais. O juiz recebeu o ofício e determinou a sua inclusão nos autos do processo e me convidou para tomar assento à mesa de negociações.

*BN- Isso é comum?*

**Davi-** Eu conversei com vários advogados trabalhistas e constatei que não há precedente nisso. Mas

no mundo inteiro o desemprego é um dos maiores problemas sociais vividos, e é um problema das sociedades e dos governos. Portanto era um direito e um dever da prefeitura de Santos lutar contra o desemprego no município. O juiz aceitou esta argumentação, tanto que a incluiu em sua decisão, dizendo que “demissões em massa representam, inequivocamente, um flagelo social”.

A empresa não aceitou a proposta do juiz, de suspender as demissões. Então, o juiz resolveu tomar a

decisão na hora, suspendendo as demissões até que o mérito da questão fosse julgado. O pessoal comemorou a decisão numa assembleia muito entusiasmada. Foi uma primeira vitória, mas vamos ter que continuar a mobilização até a decisão final da justiça.

**Fonte:** *Boletim Nacional do PT*, nº 79, dezembro de 1993, p. 03. Acervo CSBH-FPA.

## NOTAS

1. Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA, fundada em 1953, foi privatizada em 1993 e comprada pela USIMINAS – Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A que também foi privatizada no ano de 1990. (N.E.)

2. David Capistrano da Costa Filho (1913 – 2000), médico e político brasileiro. Foi prefeito de Santos entre 1993 – 1996 pelo Partido dos Trabalhadores. (N.E.)
3. Companhia Docas do Estado de São Paulo, fundada em 1980. (N.E.)

## g) REFORMA E DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTADO - 1994

As reformas político-institucionais propostas são um dos elementos indispensáveis para que a administração democrática e popular, através do exercício da Presidência da República, contribua, ao lado dos outros poderes, para a democratização de nossa ordem política. Adicionalmente, tais reformas deverão conferir à administração condições favoráveis de governabilidade.

Nesse sentido, o Governo Democrático e Popular deverá defender mudanças na Constituição e nas leis, seja para excluir obstáculos às reformas estruturais, seja para consolidá-las no terreno legal e institucional. A Constituição de 1988 manteve parte do entulho autoritário, distorções no sistema de representação, a tutela militar sobre o Estado, ausência de controle sobre o Judiciário. Nossa campanha deve-se orientar para a constituição da base popular e parlamentar necessárias à revisão da Constituição.

Esta é uma luta que não será levada adiante sem enfrentamentos. Para vencer a resistência dos agentes contrários às transformações que propomos, resistência essa que se valerá de aspectos anacrônicos da ordem multinacional em mudança, será necessário mas que amplo apoio popular suscitado pelo entusiasmo da campanha e pela possível recepção favorável da opinião pública às primeiras medidas do nosso governo. Haverá necessidade de uma fina engenharia institucional que promova uma coordenação adequada entre os três poderes, respeitando a independência de cada um deles.

O combate à corrupção e à privatização do Estado é o solo comum para essa concatenação de perspectivas, pois além de contar com evidente apoio popular, essa luta já criou dinâmicas próprias no âmbito dos três poderes. Nesses termos, os possíveis bloqueios à implementação das propostas da administração democrática e popular podem ser vencidos com:

- Fortalecimento e radicalização da democracia, com a extensão da cidadania e maior controle do Estado pela sociedade;

- Criação de condições político-institucionais para que o governo consolide o apoio da sociedade a seu programa e construa uma ampla coalizão de forças sociais e políticas que lhe permita governar e avançar em direção de objetivos mais amplos;

- Combate à corrupção e à privatização do Estado pelos interesses das elites ou de grupos corporativos, conflitantes com o interesse nacional;

- Adesão ativa dos servidores federais às reformas estruturais, em especial do Estado e da Administração Pública com os quais o Governo Democrático e Popular está comprometido, o que vai requerer intensa interlocução entre governo e entidades do funcionalismo, tanto para a efetiva implementação do programa, quanto para superar eventuais obstáculos colocados por nossos adversários.

Para cumprir estes objetivos são necessárias as transformações a seguir.

[...]

### A REFORMA DO JUDICIÁRIO

As causas da reconhecida ineficiência do Poder Judiciário são estruturais.

Correspondem a fatores que se localizam na própria formação do direito e na sua prática: distorções do processo legislativo e desconhecimento de grande parte dos juízes da função social da lei. A deficiência de infraestrutura e insuficiente prestação dos serviços auxiliares agravam a situação contribuindo para que não haja no Brasil uma distribuição democrática da justiça.

O acesso à Justiça é um dos pré-requisitos da democracia, na medida em que se constitui em um elemento decisivo para o processo de universalização da cidadania.

Ao Poder Judiciário cabe assegurar a aplicação da Constituição e das leis para garantir a distribuição da justiça social. Esta função é frequentemente frustrada por uma aplicação formalista – estrita e literal – da lei, sem levar em conta que, em uma sociedade como a brasileira, a legalidade reflete a predominância de pequenos grupos que exercem o domínio sobre o processo legislativo. O Poder Judiciário quando desconhece as realidades sociais das quais surge a lei e nas quais ela será aplicada, afasta-se da sociedade e serve como instrumento de reprodução das injustiças.

É fundamental, pois, uma grande reformulação do quadro de leis brasileiras, que na sua maioria refletem realidades ultrapassadas e interesses minoritários, da mesma forma que é fundamental enfrentar o problema da formação da magistratura para que ela seja capaz de refletir (e atuar sobre) os conflitos da sociedade.

A atividade do Poder Judiciário é ainda comprometida pela inadequação das leis processuais e de organização judiciária às necessidades impostas pela realidade social brasileira.

Contribuem para a ineficiência e lentidão da Justiça, inviabilizando o acesso de amplos setores a ela, sobretudo os pobres. Os principais fatores são:

- A multiplicidade de justiças: federal, estadual, trabalhista, eleitoral, militar, Tribunais de Justiça e de Alçada;
- A complexidade dos recursos a instâncias superiores;
- A reserva de mercado para os advogados mesmo em atividades em que eles seriam dispensáveis;
- A mercantilização absurda dos serviços de perícia;
- O excesso de despesas judiciais e extrajudiciais.

As deficiências agravam-se tendo em vista as falhas de infraestrutura e na formação da magistratura e do corpo administrativo.

O acesso democrático à Justiça exige o aperfeiçoamento dos serviços de Defensoria Pública e do próprio Ministério Público. A Defensoria Pública está insuficientemente desenvolvida nos estados da federação. Quanto ao Ministério Público, tem enfrentado na maioria dos estados tentativas de tirar-lhe autonomia, ficando à mercê da manipulação por parte de governadores.

Tendo em vista a reiterada preocupação em reverter o quadro econômico e social atual do país, o Governo Democrático e Popular dará especial atenção às questões de abuso do poder econômico e de proteção aos direitos do consumidor.

A ideia de submeter o Poder Judiciário a um controle externo tem sido combatida com a afirmação de que a mesma violaria a autonomia e independência dos juízes.

Não se está propondo, no entanto, qualquer interferência na atividade jurisdicional, que é de competência exclusiva dos magistrados.

O controle externo do Poder Judiciário deve se referir ao estabelecimento e execução de políticas administrativas e dos orçamentos, bem como à ação disciplinadora dos seus membros sem qualquer vinculação, portanto, com o exercício da função jurisdicional.

Ações governamentais não dependentes de reformas institucionais:

*Investimento na formação de juizes:* Criação de uma Escola Superior para preparar magistrados para acesso à carreira.

Esta Escola terá estrutura de uma Fundação, sendo pois independente dos Poderes Executivo e Judiciário; formação pluralista; integração com as universidades.

*Investimentos na infraestrutura do Poder Judiciário para:* racionalização da criação e implantação dos órgãos judiciários; plena informatização do serviço judiciário; preenchimento de cargos de assessoria e fiscalização baseado na isonomia e na publicidade; descentralização da Justiça, com a criação de mais juízos de primeira instância e com a generalização e aprofundamento de experiência como os Juizados de Pequenas Causas. Acesso à Justiça, mediante: redução das despesas das demandas judicativas; atuação efetiva de órgãos como a Defensoria Pública e o Ministério Público, perícias compatíveis com as possibilidades materiais das partes envolvidas, o que pode ser obtido por meio de convênios dos governos federal e estadual com as universidades.

*Controle do abuso do poder econômico:* indispensável para a democratização da economia, buscando proteger os setores marginalizados da população, os consumidores e as micro e médias empresas. Para a implementação de uma política global antitruste será necessário:

- Reestruturar os órgãos administrativos encarregados da fiscalização, denunciar e reprimir o abuso do poder econômico;
- Fortalecer a fiscalização nos setores privado e público, onde o Estado atua como produtor de bens e serviços;
- Revisar as normas de procedimento dos órgãos administrativos.

**Fonte:** Programa de Governo de 1994. Caderno “As bases do Programa de Governo”. *Resoluções de Encontros e Congressos & Programas de Governo 1979-2002*. Organização: Diretório Nacional do PT; Secretaria Nacional de Formação Política e Fundação Perseu Abramo/ Centro Sérgio Buarque de Holanda. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2005. CD-ROM.

## h) REFORMA DA PREVIDÊNCIA É SUSPENSA - 1996

*Partidos de oposição garantem: reforma da Previdência é matéria vencida no Congresso*

O Supremo Tribunal Federal concedeu liminar, na última sexta-feira, dia 12, ao mandado de segurança impetrado pelo PT, PCdoB e PDT, suspendendo qualquer votação sobre a reforma da Previdência. Na ação, os partidos de oposição argumentam que o Congresso estaria apreciando matéria vencida, já que a 'emenda aglutinativa' de Michel Temer (PMDB-SP), aprovada no dia 21 de março, reunia artigos que já haviam sido rejeitados na votação do dia 6 de março, quando foi derrubado o substitutivo de Euler Ribeiro (PMDB-AM).

A principal atividade da Câmara esta semana seria a apreciação dos DVS's (Destaques para Votação em Separado) apresentados ao texto da reforma. Agora, diante da liminar do ministro Marco Aurélio de Mello, as votações dos destaques ficam condicionadas à decisão do pleno (todos os ministros) do Supremo.

A suspensão das votações, no entanto, parece vir de encontro aos desejos de boa parte dos deputados da base governista no Congresso. Na terça-feira, dia 10, eles conseguiram adiar a sessão que daria início à apreciação dos DVS's. A líder do PT na Câmara, Sandra Starling (MG), denunciou a manobra. Ao mesmo tempo em que acusavam as oposições de retardarem o processo com um número excessivo de destaques, os próprios líderes governistas, sem unidade na base e sem conseguir reduzir o número de destaques apresentados pelos aliados (cerca de 60), evitavam a votação.

Na segunda-feira, dia 15, a Folha de S. Paulo já especulava sobre tendência do Supremo Tribunal Federal de derrubar a liminar do ministro Marco Aurélio de Mello. "Alguns ministros chegaram a arriscar um placar: deverá ser 10 a 1 pela continuidade da tramitação da reforma", afirma o jornal. Ainda de acordo com a Folha, "o governo está convencido de que o STF vai derrubar a liminar, nesta quarta-feira, dia 17. Na avaliação da Presidência da República, o ministro expôs gratuitamente o Tribunal e deixou vulnerável sua imagem pessoal."

Sendo essa a avaliação do planalto, FHC conseguiu se superar em matéria de hipocrisia. Está mais preocupado com a imagem do STF do que com sua própria imagem, já que não titubeou em lançar mão da velha fisiologia para lograr a aprovação do texto de Michel Temer, em março.

Caso o Supremo derrube a liminar, veremos novas demonstrações de truculência do presidente da Câmara, Luis Eduardo Magalhães. Ele pretende lançar mão de um artigo do regimento interno da Casa para gozar de superpoderes e recusar os pedidos de destaque. Para repudiar publicamente o comportamento de Magalhães, os partidos de oposição realizam um ato contra o autoritarismo da Mesa, nesta terça-feira (16/4), no salão Verde da Câmara. Se levada a cabo, a atitude de Magalhães será um atentado contra a democracia. Os DVS's são os únicos meios que os partidos de oposição têm para tentar corrigir as deformações do texto da reforma da Previdência - que está mais para demolição do que para reforma.

**Fonte:** *NoPT Notícias*, nº 0, abril de 1996, p. 01. Acervo CSBH-FPA

## j) PT MANIFESTA INDIGNAÇÃO - 1996

*Absolvição de mandante do assassinato de Nativo da Natividade exige mobilização contra a impunidade*

A direção nacional do Partido dos Trabalhadores tornou pública, no dia 28, nota de repúdio à impunidade, em virtude da absolvição de um dos mandantes do assassinato do sindicalista rural Nativo da Natividade, em 1985.

Entidades de trabalhadores do estado de Goiás também lançaram manifesto de repúdio e indignação. Roberto Pascoal Liégio, prefeito de Carmo do Rio Verde na época da morte de Nativo, foi absolvido por 11 jurados contra oito. Assinam o manifesto a CUT-GO, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Goiás, o MST e a CPT-GO, entre outras entidades.

No próximo dia 13, vão a julgamento Geraldo dos Reis - na época advogado do Sindicato Rural da cidade (patronal) - e Genésio Pereira da Silva - latifundiário em Uruana, Goiás, os demais mandantes do homicídio contra o então presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carmo do Rio Verde e liderança dos canavieiros na região.

Diz a nota do PT: “É indispensável que a sociedade brasileira manifeste de todas as maneiras sua indignação diante da impunidade e cobre do Poder Judiciário uma atitude de firmeza no julgamento dos criminosos”.

Por outro lado, o coordenador da Comissão Pastoral da Terra na Paraíba, frei Anastácio, e mais seis lavradores foram condenados a quatro anos e nove meses de prisão pelo juiz de Alhandra, em função da luta pela desapropriação, para a reforma agrária, das fazendas Jacumã e Tabatinga, no município de Conde. O motivo da condenação, conforme a sentença do juiz Aluizio Bezerra: “desobediência, resistência e formação de quadrilha”. O presidente nacional do PT, José Dirceu, enviou carta ao presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, solicitando que aceite o recurso para anulação da sentença.

**Fonte:** *PT Notícias*, nº14, setembro de 1996, p. 01. Acervo CSBH- FPA.

## k) MEDIDAS LIMITAM AÇÃO SINDICAL - 1997

O Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap)<sup>1</sup> fez levantamento sobre as medidas tomadas pelos poderes Executivo e Judiciário que, nitidamente, têm o objetivo de enfraquecer as organizações representativas dos trabalhadores. Tais iniciativas, como decisões judiciais, medidas provisórias, decretos, projetos de leis, portarias etc, criam um clima de medo e pânico nos trabalhadores, ao verem limitado o poder de intervenção das entidades sindicais.

Entre as diversas medidas listadas pelo Diap, constam decisões judiciais como o retorno do efeito suspensivo, via medida cautelar, de ações ganhas pelos trabalhadores nas instâncias inferiores da Justiça do Trabalho; restrição da cobrança de contribuições definidas em assembleia, em especial as confederativas, assistenciais ou de êxito, apenas aos associados das entidades sindicais; aplicação de multa por motivo de greve e proibição aos tribunais do Trabalho, em julgamento de dissídios coletivos, de assegurarem vantagens e garantias aos trabalhadores além das previstas em lei.

No âmbito do Poder Executivo, figuram entre as medidas contrárias à organização sindical a Portaria 865/95<sup>2</sup>, do Ministério do Trabalho, que impede que fiscais autuem empregadores que descumprem deveres constantes em acordos e convenções coletivas; portaria que autoriza redução de direitos assegurados em lei mediante acordo ou convenção; a Medida Provisória 1.488<sup>3</sup>, que acaba com a política salarial e restringe negociações coletivas e outras MP [medidas provisórias] específicas sobre os servidores públicos, autorizando demissões de funcionários não estáveis e instituindo Programa de Desligamento Voluntário.

O governo federal ainda enviou vários projetos de lei e de emenda constitucional nocivos aos trabalhadores, como o PL 1.724/96<sup>4</sup>, que institui o trabalho temporário de trabalho; o PEC 33/96<sup>5</sup>, sobre a Reforma da Previdência, que suprime ou reduz direitos previdenciários, e os PL 4.864/94, que substitui a CLT, suprimindo vários direitos, e 3.549/93, que restringe a atuação do sindicato como substituto processual.

Além desses, destaca-se, ainda, a ameaça de denúncia, por parte do governo brasileiro, da Convenção 158<sup>6</sup> da OIT (Organização Internacional do Trabalho)<sup>7</sup>, que protege os trabalhadores contra demissões imotivadas e arbitrarias.

**Fonte:** *PT Noticias*, n. 04, fevereiro de 1997. Especial Mobilizações, p. 03. Acervo CSBH-FPA.

## NOTAS

1. Fundado em dezembro de 1983, o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP), foi criado para atuar no Congresso Nacional, nas assembleias legislativas e nas câmaras de vereadores. Durante a Constituinte acompanhou a atuação de cada um dos 573 parlamentares durante o processo de elaboração da Constituição de 1988, sendo-lhes atribuídas notas em cada um dos seguintes quesitos: no sistema de governo, na soberania da economia nacional, na democracia participativa, na organização sindical, nas liberdades democráticas, na reforma agrária e, sobretudo, nos direitos sociais dos trabalhadores. (N.E.)

2. A portaria 865/95 do Ministério do trabalho foi instituída em 14 de setembro de 1995.

Estabelecia critérios de fiscalização e condições de trabalho que constavam nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho. Foi revogada em 2004, através da portaria 143, de abril de 2004. (N.E.)

3. O artigo 13 da medida provisória 1.488, instituída em outubro de 1996, proibia que nos acordos e convenções coletivas houvesse fixação ou estipulação de cláusula de reajuste ou correção salarial automática vinculada a índice de preços. (N.E.)

4. Projeto de Lei 1.724/96, proposto pelo Poder Executivo, autorizava o contrato de trabalho por tempo determinado em qualquer atividade desenvolvida pelas empresas e estabelecimentos. Foi transformado na Lei 9.601, de janeiro de 1998. (N.E.)

5. Proposta de emenda à Constituição (PEC) nº33/96, intitulada “PEC da Reforma da Previdência” propunha modificações na previdência social, e, dentre as restrições, retirava a cobertura da previdência aos acidentes de trabalho. Foi encaminhada à Câmara dos Deputados em março de 1995, aprovada em segunda instância. Em julho de 1996 foi encaminhada ao Senado e em seguida, remetida novamente à Câmara. (N.E.)

6. A convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho dispõe sobre o término da relação de trabalho por iniciativa do empregador, estabelecendo normas para o rompimento do contrato de trabalho. (N.E.)

7. Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919 após o término da Primeira Guerra Mundial, correspondendo a parte XIII do Tratado de Versalhes. É composta por 186 países membros e tem como propósito promover direitos fundamentais do trabalho, que se caracteriza, de acordo com seus objetivos estratégicos, pelo fim do trabalho forçado e infantil, liberdade sindical, respeito aos direitos do trabalho, promoção do trabalho produtivo e de qualidade e eliminação de discriminação em matéria de emprego ou ocupação . (N.E.)

## 1) CONDENAÇÃO DE RAINHA ATINGE MST - 1997

No dia 11 de junho, a Justiça condenou o líder do MST<sup>1</sup> José Rainha Júnior<sup>2</sup> a 26 anos e seis meses de prisão. O julgamento, realizado na cidade capixaba de Pedro Canário, visava punir os autores do assassinato de um fazendeiro e um policial militar, ocorrido em 5 de junho de 1989.

Na verdade, a punição que ali se deu foi para o próprio movimento, por ousar reivindicar o direito à terra para trabalhar. Rainha – cinco testemunhas o atestam – estava no Ceará no dia das mortes, impossibilitado, portanto, de ser responsabilizado pelo crime.

Perante o tribunal, nenhuma testemunha de acusação compareceu para apontar o líder sem-terra como assassino. Mesmo assim, Rainha foi condenado.

“O julgamento foi eminentemente político. Rainha foi julgado pelos ricos da cidade. O corpo de jurados estava constituído por fazendeiros, pela mulher de um fazendeiro e por gente estreitamente ligada aos fazendeiros, ou seja, pela elite dominante em Pedro Canário. Político porque quem foi julgado foi o MST, a reforma agrária e a democracia. Durante o julgamento, a acusação quase não mencionava Rainha, e sim o MST, ‘que praticava ações ilegais e, por isso, não se poderia inocentar Rainha’”, escreveu o secretário agrário do PT, Plínio de Arruda Sampaio.

Inconformados com mais essa arbitrariedade contra o MST e suas lideranças, o Diretório Regional do PT e a CUT reuniram-se no dia 16 com a coordenação nacional do movimento, em São Paulo, quando foi estabelecido o desencadeamento de uma grande mobilização para o dia 25 de julho (Dia do Trabalhador Rural). Nesta data, está prevista a chegada de uma marcha do MST vinda de Teodoro Sampaio à cidade, é véspera do Encontro Estadual do PT - quando delegados de todo o Estado se encontrarão na capital, e também é o dia nacional de luta, proposto pela CUT no 1º de Maio deste ano. A ideia é mobilizar em torno de 100 mil pessoas num Júri Popular.

### Imparcialidade

Os advogados do MST, deputado federal e secretário nacional Jurídico do PT Luiz Eduardo Greenhalgh e Juvelino Strozake, pretendem transferir o novo julgamento de Rainha (marcado em função de ele ter sido condenado a mais de 20 anos de detenção), em 16 de setembro, para outra comarca, onde seja garantida a imparcialidade da população “Pedro Canário é um reduto extremamente conservador, dominado pela UDR”, descreve Rogério Medeiros, secretário da Fazenda do Governo do Espírito Santo.

No dia 23 de junho, na ocasião da entrega do título de cidadã paulistana a Diolinda Alves de Souza (mulher de Rainha), haverá ato em solidariedade ao líder do MST. Diolinda receberá o título por indicação da vereadora Aldaíza Sposati (PT), às 19h30, na Câmara Municipal de São Paulo. Para o dia 16 de setembro, o MST está se mobilizando para levar pelo menos 50 mil pessoas a Pedro Canário, para acompanhar o julgamento.

**Fonte:** *PT Notícias*, nº 45, junho de 1997, p. 4. Acervo CSBH-FPA.

## NOTAS

---

1. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) foi fundado em 1983, em Cascavel (PR), com o objetivo de criar um movimento social camponês, autônomo, que lutasse pela terra, pela reforma agrária e pelas necessárias transformações sociais. O Movimento Sem Terra tem como objetivos principais: lutar pela terra; lutar por reforma agrária; lutar por uma sociedade mais justa e fraterna. (N.E.)

2. José Rainha Junior (1960 -), no contexto, militante do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST). (N.E.)

## m) DOIS PESOS, DUAS MEDIDAS – 1997

A condenação de José Rainha Júnior vem confirmar uma tendência no Brasil: a agilidade da Justiça para julgar supostos delitos cometidos por trabalhadores e a lentidão para processar e julgar os crimes cometidos pelo latifúndio. Segundo levantamento da Comissão Pastoral da Terra (CPT)<sup>1</sup>, no período de 1985 a 1996, foram assassinados 976 trabalhadores rurais. Neste período, somente 15 fazendeiros mandantes dos assassinatos foram levados a julgamento. Destes, apenas nove foram condenados e somente sete estão presos.

O advogado paraibano Antônio Barbosa Filho lembra de dois crimes que comoveram a população, pelo requinte de perversidade, ambos envolvendo personagens das classes conservadoras como mandantes. João Pedro Teixeira<sup>2</sup>, líder das Ligas Camponesas<sup>3</sup>, foi trucidado no dia 2 de abril de 1962, e Margarida Maria Alves<sup>4</sup>, líder sindical rural no Brejo paraibano, foi igualmente trucidada no dia 12 de agosto de 1983. Em ambos os casos os responsáveis pelos crimes permanecem até hoje impunes. O agropecuarista Agnaldo Veloso Borges, mandante da morte de João Pedro, morreu em 1980 sem nunca ter sentado no banco dos réus. Segundo Barbosa Filho, os autos do processo sumiram no cartório.

“Quando encontrei João Pedro morto, disse: ‘vou dar continuidade a sua luta, porque isso não se faz com um pai de família’. Este ano, completaram-se 35 anos de impunidade. Parece que vivemos num país em que a lei só vale para os ricos. O latifúndio massacra camponeses e nada acontece, não existe justiça para eles, enquanto o companheiro José Rainha, por lutar pela reforma agrária, é rapidamente processado e condenado. É uma injustiça, eu protesto”, declarou Elizabete Teixeira, viúva de João Pedro.

No caso de Margarida Alves, o agropecuarista José Buarque de Gusmão Neto, genro de Agnaldo, foi, de acordo com Barbosa Filho, indiciado, denunciado pelo Ministério Público e finalmente pronunciado para ser julgado pelo Tribunal do Júri “Mas luta ferozmente para não sentar no banco dos réus”, indigna-se o advogado, que assessora o deputado estadual Luiz Couto (PT/PB).

**Fonte:** *PT Notícias*, n. 45, junho de 1997, p. 4. Acervo CSBH-FPA.

### NOTAS

1. A Comissão Pastoral da Terra (CPT) nasceu em junho de 1975, durante o Encontro de Pastoral da Amazônia, convocado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e realizado em Goiânia (GO). Inicialmente a CPT desenvolveu junto aos trabalhadores e trabalhadoras da terra um serviço pastoral, logo passando a atuar também como uma entidade de defesa dos Direitos Humanos ou uma Pastoral dos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras da terra. (N.E.)

2. João Pedro Teixeira (1918 – 1962), um dos fundadores da Liga Camponesa em Sapé, Paraíba. Foi assassinado em 1962 por dois policiais. O documentário “Cabra Marcado para morrer” (1984) dirigido por Eduardo Coutinho, narra parte da trajetória do líder camponês. (N.E.)

3. As Ligas Camponesas são associações de trabalhadores rurais organizadas na década de 1940, em Pernambuco. A atuação das ligas, que expandiram para diversos estados brasilei-

ros, tinham um caráter assistencialista, voluntário e até mesmo jurídico, caso os camponeses sofressem algum tipo de ameaça. (N.E.)

4. Margarida Maria Alves (1933 – 1983), líder sindical na Paraíba, foi assassinada na porta de sua casa em 12 de agosto. Margarida foi presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoa Grande-PB, movendo ações na Justiça do Trabalho local na luta pelos direitos dos trabalhadores rurais. Sua trajetória inspira a Marcha das Margaridas que ocorre desde os anos 2000 em Brasília, no mês de agosto, organizada por trabalhadoras rurais. (N.E.)

## n) JUSTIÇA PODE SER A MELHOR SAÍDA - 1998

A Justiça é, hoje, o melhor caminho para impedir a privatização da Telebrás<sup>1</sup>. Segundo o deputado Walter Pinheiro<sup>2</sup>, é importante não permitir sua cisão, “com base numa Assembleia Geral completamente ilegal, tanto pela Constituição quanto pela Lei das S.A., e até mesmo pela própria nova Lei de Telecomunicações<sup>3</sup>”.

Para Pinheiro, se o governo realizar o leilão, no próximo dia 29 de julho, o fará *sub judice*. “Assim, teremos base legal para revogar qualquer resultado posteriormente”, diz ele.

No último dia 18, o Tribunal Regional Federal de São Paulo considerou, por 10 votos a 4, inconstitucionais e ilegais tanto o edital quanto a assembleia que tratam da privatização da Telebrás.

A ação civil pública foi movida pelo advogado João Piza, representando o Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Diretas e Indiretas em Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia de Campinas (SP) e região.

Três dias antes, o deputado Walter Pinheiro havia solicitado ao Tribunal de Contas da União a realização de uma auditoria no processo de privatização da empresa. O objetivo, segundo ele, é saber os motivos pelos quais o governo estipulou em 13,5 bilhões de reais o preço mínimo para a sua venda.

Já Luiz Inácio Lula da Silva, candidato à Presidência da República pela Frente das Oposições, propôs a formação de uma comissão tripartite, formada por um técnico do governo, um da oposição e um independente, escolhido pelos dois, para avaliar o valor mais próximo da realidade e esclarecer todas as dúvidas existentes sobre a venda da Telebrás.

**Fonte:** *PT Notícias*, nº 63, junho de 1998, p. 04. Acervo CSBH-FPA.

### NOTAS

1. Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras), criada através da lei 5.792 de 11 de julho de 1972, era uma empresa federal de economia mista. Inicialmente, o grupo reunia quatro empresas: Embratel, Companhia Telefônica de Minas Gerais (CTMG), Companhia Telefônica Brasileira (CTB), Companhia Telefônica do Espírito Santo (CTES) e a Companhia de Telecomunicações de Brasília (Cotelb), e, em sua configuração final na década de 1980, a empresa tinha associada a ela 27 empresas de âmbito estadual e local responsáveis pelo serviço de comunicação em cada unidade federativa. Em 1993 e 1994, durante o Congresso revisor, acirra-se o debate sobre a quebra do monopólio estatal da Telebrás. Pedia-se a mudança do artigo 12, capítulo XI da Constituição, o qual define que compete à União a exploração e concessão dos serviços de telecomunicação. Em 1997, após a Lei Geral de Telecomunicações 9.472, que determinou sua desestatização, a empresa foi privatizada em três blocos de quatro leilões. (N.E.)

2. Walter Pinheiro (1959 -), político brasileiro. Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores durante os mandatos 1997-1999; 1999-2003; 2003-2007; 2007-2011. (N.E.)

3. A Lei 4.417 de 27 de agosto de 1962, instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações mantendo sob competência da União o Sistema Nacional de Telecomunicações. A lei 9.472

de 16 de julho de 1997, sancionada durante a gestão do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, alterou a legislação sobre as comunicações. A nova Lei Geral das Comunicações estabeleceu que compete à União a regulação dos serviços e autorizou a privatização de diversas empresas estatais. (N.E.)

## o) REFORMA DO JUDICIÁRIO E A DEMOCRACIA - 1999

Marcelo Déda<sup>1</sup>

*A reforma do Poder Judiciário é uma das mais antigas e frequentes reivindicações da sociedade brasileira, tendo passado quase incólume pela Constituinte, a estrutura do Judiciário brasileiro consagra um sistema anacrônico e problemático, incapaz de responder às demandas e litígios produzidos na sociedade.*

A crise desse sistema salta aos olhos e pode ser pontuada nos seguintes aspectos:

- a) legislação processual antiquada, formalista e pouco pragmática;
- b) explosão de demandas decorrente da redemocratização do país, diminuindo a capacidade de resposta do Poder Judiciário;
- c) surgimento de novos atores sociais que veem o acesso à Justiça com uma perspectiva politizada, buscando no Judiciário a solução de suas demandas;
- d) falência do sistema correicional vigente, abrindo espaços para a ineficiência, o corporativismo, o nepotismo e, em alguns casos, para a corrupção;
- e) estrutura antidemocrática, pouco transparente e avessa à participação da sociedade civil e ao controle social.

Desde a Constituinte o PT tem assumido a vanguarda desse debate, produzindo uma crítica substantiva e propostas alternativas consequentes. A atual reforma, aliás, tem por base Emendas Constitucionais apresentadas pelos deputados petistas José Genoíno<sup>2</sup> e Hélio Bicudo<sup>3</sup>. Durante sua tramitação o partido atualizou suas propostas incorporando sugestões e traduzindo o resultado de um amplo debate democrático na forma de um substitutivo global. É com base nessas propostas, que enfrentamos o debate e manifestamos nossas críticas às soluções contidas no substitutivo do relator, deputado Aloysio Nunes Ferreira<sup>4</sup>.

O relator apresenta de forma competente, articulada e sistêmica, reconheça-se, um conceito de Poder Judiciário que, salvo em questões laterais, conflita diretamente com nossas concepções.

Desenhando um Sistema Judiciário fortemente hierarquizado, cujos poderes estão concentrados no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça, o relator promove a adequação do Judiciário às novas configurações do Estado, introduzidas pelas reformas neoliberais.

Creio que para a compreensão do substitutivo do relator é importante saber que o objetivo estratégico é a “criação de um sistema jurídico e judicial adequado à nova economia mundial de raiz neoliberal, um quadro legal e judicial que favoreça o comércio, o investimento e o sistema financeiro. Não se trata, pois, de fortalecer a democracia, mas sim de fortalecer o mercado.” (Boaventura de Souza Santos. Os Tribunais e a Globalização. *Jornal O Estado de S. Paulo*, 9.11.96, p. A2).

Tendo por eixo político a universalização do acesso à Justiça, a democratização do Judiciário e a independência dos juízes, é que nos aparelhamos para o enfrentamento de três questões que têm concentrado a atenção da opinião pública bra-

sileira: a criação da súmula vinculante e dos incidentes de constitucionalidade e de interpretação; a extinção da Justiça do Trabalho; e o controle externo do judiciário.

O relator está propondo a instituição, no âmbito do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, da súmula com efeito vinculante, que será adotada por decisão de dois terços do Tribunal, após reiteradas decisões sobre determinada matéria. Ela poderá ser proferida em quaisquer matérias e terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, sendo que o Tribunal poderá revê-la ou cancelá-la. Nós também queremos fortalecer a jurisdição extraordinária, reduzindo a repetição de feitos e o número de recursos, mas não aceitamos sacrificar a liberdade de julgamento dos juízes de 1º grau. Como alternativa apresentamos a súmula impeditiva de recursos, que não constrange os magistrados.

Quanto à proposta do relator de extinguir a Justiça do Trabalho, incorporando-a de forma simplista à Justiça Federal, é nosso entendimento que o judiciário trabalhista deve sofrer uma verdadeira revolução na sua estrutura e no seu funcionamento, mas repelimos a extinção pura e simples porque sabemos do risco da desregulamentação, que na prática quer extinguir o Direito do Trabalho. Assim propomos a extinção dos juízes classistas, o fim do poder normativo e a extinção do TST<sup>5</sup>, mantendo-se os Juízes do Trabalho e os TRT's<sup>6</sup>.

Quanto ao controle externo, o relator está propondo a criação de um Conselho Nacional de Justiça, que na realidade é um controle "interno", uma supercorregedoria cuja composição privilegia os integrantes dos Tribunais Superiores, sendo que a participação da sociedade civil e dos juízes de 1º grau foi completamente negligenciada. No que concerne à Justiça Estadual, o Substitutivo é completamente omissivo em relação à criação de Conselhos Estaduais de Justiça. Além disso, o relator ignorou as atividades de planejamento e avaliação do Poder Judiciário contidas na proposta da Bancada, bem como o poder de fiscalização das atividades notariais e registrais. Trata-se, na verdade, de uma proposta que concentra poder nas cúpulas dos Tribunais, deixando de lado qualquer sinal de controle social.

Nossa proposta de controle, ao contrário, contempla a participação da sociedade civil, por intermédio de representantes escolhidos pelo Congresso Nacional e de eleições diretas, com a participação de cada uma das categorias, juízes, membros do Ministério Público e advogados. Na nossa concepção democrática de Estado, em que o diálogo entre democracia representativa e participação popular é o alicerce do controle social, todos os poderes se submetem no seu governo, ao princípio da soberania popular.

Como se pode ver, o debate que se trava é estratégico. Dele nascerá um novo Judiciário. Lutar para que ele seja soberano, independente e democrático e que esteja a serviço da democracia é a nossa tarefa e a bússola que nos orientará durante as negociações que deverão ser iniciadas no segundo semestre.

**Fonte:** *PT Notícias*, n. 79, julho de 1999, p. 03. Acervo CSBH-FPA.

## NOTAS

1. No contexto, deputado federal PT/SE e membro da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. (N.E.)

2. José Genoíno Neto (1946-), deputado federal pelo PT/SP em cinco mandatos consecutivos, de 1983 à 2003, reeleito também como deputado federal com dois mandatos entre 2007-2015. (N.E.)
3. Hélio Bicudo (1922 -), advogado e político brasileiro. No contexto, deputado federal pelo Partido dos Trabalhadores na gestão 1995-1999. (N.E.)
4. Aloysio Nunes Ferreira (1945 -), político brasileiro. No contexto, deputado federal pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) no mandato 1995-1999. (N.E.)
5. Tribunal Superior do Trabalho (TST). (N.E.)
6. Tribunal Regional do Trabalho (TRT). (N.E.)

## p) BANESPA BANCO PÚBLICO – ESSA LUTA É DE TODOS OS BRASILEIROS – 2000

*Ricardo Berzoini<sup>1</sup>  
Eduardo Rondino<sup>2</sup>*

Há quase seis anos, os funcionários do Banespa<sup>3</sup> lutam bravamente contra a “doação” de mais um patrimônio público à iniciativa privada. O Banco Central interveio no Banespa no final de 1994 e, em janeiro de 1995, os banespianos traçaram uma estratégia de atuação que tem se revelado preciosa nestes anos de resistência: dialogar com todos os segmentos da sociedade e construir o projeto Banespa Banco Público. Nessa caminhada, os mais amplos segmentos sociais e políticos foram procurados e manifestaram o entendimento, também expresso nas pesquisas de opinião de que o Banespa é um patrimônio público essencial para os destinos do Estado de São Paulo e do Brasil.

Desde então, os governos FHC e Covas já marcaram 57 vezes a liquidação/privatização e leilão do Banespa. Para doar o maior agente de crédito rural do Estado de São Paulo, Covas e FHC não têm hesitado em atropelar a Constituição do Estado de São Paulo, a Constituição Federal e várias leis.

O desrespeito é tão flagrante que dezesseis procuradores do Ministério Público Federal entraram com ação na Justiça apontando 22 ilicitudes cometidas pelos governos estadual e federal no processo, e o pleno dos tribunais regionais federais (TRF) de Brasília e São Paulo consideraram procedentes liminares contrárias à privatização do banco.

Na verdade, o governo FHC só tem conseguido barrar as ações na Justiça porque fabricou uma medida provisória especial para o Banespa, a MP 1984, que alterou de forma ilegal o funcionamento do Judiciário, abrindo possibilidade para que todas as liminares contra a venda do banco obtidas na Justiça, caíam nas mãos de um homem só: o presidente do STF, ministro Carlos Velloso<sup>4</sup>. Indicado pelo ex-presidente Collor de Melo<sup>5</sup>, Velloso tem se encarregado de cassar prontamente as liminares contrárias à privatização, ao mesmo tempo que não inclui na pauta do pleno do STF os recursos do Sindicato dos Bancários de São Paulo e dos procuradores da República.

Mas a temeridade na condução do processo de privatização do Banespa não para por aí: uma das empresas responsáveis pela avaliação do banco foi obrigada a reconhecer que cometeu um “erro” de meros 1,1 bilhão de reais a menos no preço. Um elemento a mais a comprovar que a entrega do Banespa, além de ilegal, é imoral.

Tal pai, tal filho. Se em Brasília FHC atropela o Judiciário, em São Paulo, o governo Covas<sup>6</sup> faz de tudo para que o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Vanderlei Macris<sup>7</sup>, não cumpra sua palavra de colocar em votação a PEC-4 (Proposta de Emenda Constitucional) aprovada em mais de 350 câmaras municipais, por vereadores de todos os partidos, que determina que o Banespa volte para o controle acionário do Estado, com gestão pública. Por esse projeto, o Conselho de Administração do Banespa deverá ser composto por sete representantes do Estado e oito da sociedade, sendo dois representantes de produtores rurais, dois dos municípios, dois

da indústria e comércio e dois de trabalhadores. Também está nas mãos de Macris colocar em votação a proposta de realização de plebiscito sobre a privatização do Banco em todos os municípios de São Paulo. O povo de São Paulo, dono do Banespa, é que deve decidir se o seu patrimônio pode ou não ser vendido.

Várias frentes de luta. Sem abrir mão de denunciar e exigir o respeito à lei por aqueles que deveriam servir de exemplo, no caso, os governos federal e do Estado de São Paulo, os funcionários não atuam apenas na Justiça e atacam em várias frentes.

Agora, ao mesmo tempo, programam a realização do 1º Encontro Nacional dos Acionistas Minoritários, Clientes, Representantes da Sociedade e funcionários do Banespa, previsto para o próximo dia 21, no Ginásio da Portuguesa de Desportos em São Paulo, para o qual todos os cidadãos contrários à venda do banco são convocados.

Entre os pontos que serão discutidos no dia 21 estão a pressão pela aprovação da PEC e do plebiscito na Assembleia Legislativa e marcação de data de greve, para impedir que mais um patrimônio público seja doado à revelia das leis e da vontade da população.

Ainda há tempo para virar este jogo e construir um país digno e soberano. Por isso, conclamamos você, leitor, a também agarrar a bandeira da luta contra a privatização do Banespa. Participe do Encontro do dia 21.

**Fonte:** *PT Notícias*, n. 96, out./nov. de 2000, p.05. Acervo CSBH-FPA.

## NOTAS

1. Ricardo José Ribeiro Berzoini (1960), bancário e político brasileiro. Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores nos mandatos 1999-2003; 2003-2007; 2007-2011; 2011-2015. (N.E.)
2. Eduardo Rondino, no contexto, presidente da AFUBESP – Associação dos empregados do Grupo Santander Banespa. (N.E.)
3. Banespa - Banco do Estado de São Paulo S.A., foi federalizado em 1996 como resultado de um acordo entre a União e o Estado de São Paulo. Em 1998, foi incluído do Programa Nacional de Desestatização pelo Decreto 2.469, de 21 de janeiro de 1998. (N.E.)
4. Carlos Mario da Silva Velloso (1936 -), magistrado e jurista brasileiro, foi ministro do Supremo Tribunal Federal de 1990 a 2006, tornando-se presidente de 1999 a 2001. (N.E.)
5. Fernando Collor de Melo (1949-), político brasileiro, disputou as eleições pelo Partido da Reconstrução Nacional (PRN), assumiu a presidência em 1990 e em 1992 foi deposto por meio de processo de impeachment. (N.E.)
6. Mario Covas Júnior (1930–2001), engenheiro e político brasileiro. Foi governador do Estado de São Paulo entre 1995 – 1998, reeleito em 1999, permanecendo até o ano de seu falecimento em 2001.
7. Vanderlei Macris (1950 -), advogado e político brasileiro, no contexto era deputado estadual de São Paulo pelo Partido da Social Democracia (PSDB). (N.E.)

## q) ELDORADO DO CARAJÁS: CINCO ANOS SEM PUNIÇÃO - 2001

“O mundo estará de olho no Brasil amanhã, em defesa da Reforma Agrária e contra a violência no campo”. A declaração foi feita no dia 16 de abril pela deputada federal Luci Choinacki<sup>1</sup> (PT-SC) sobre a série de manifestações realizadas em 78 países para marcar os cinco anos do massacre de agricultores sem terra em Eldorado do Carajás<sup>2</sup>, no Pará. “É cada vez maior o clamor por justiça nos movimentos sociais e partidos de esquerda”, declarou a deputada petista, que participou de manifestações de sem terra em Santa Catarina. Luci lembrou que depois de cinco anos do massacre, nenhum dos responsáveis foi punido. “O julgamento foi uma farsa”, declarou.

As manifestações, organizadas pelo MST<sup>3</sup>, ocorreram em 20 Estados brasileiros e reuniram cerca de 22 mil trabalhadores. “Estamos ganhando esta guerra pela razão”. A frase foi dita pelo deputado federal Adão Preto<sup>4</sup> (PT-RS), ao avaliar as manifestações do quinto aniversário do massacre. Adão Preto ressalta que em nenhum local foi registrado qualquer ato de repressão por parte da polícia. “O governo não teve coragem de reprimir e é por isso que digo que estamos ganhando a guerra, não pela força física, mas pela razão”, declarou o deputado petista, ligado ao movimento dos sem terra.

Preto citou como exemplo da força do movimento o fechamento por 13 horas da ponte que liga Brasil e Argentina, entre as cidades de Uruguaiana e Paso de Los Libres. Mesmo os motoristas de caminhão, que poderiam protestar contra o bloqueio, aderiram ao protesto.

Campanha por julgamento – O MST está fazendo uma Campanha para pressionar as autoridades para a realização de um julgamento imparcial dos acusados pelo massacre de Eldorado do Carajás. A sentença do julgamento que absolveu os três oficiais acusados de comandarem o Massacre de Eldorado do Carajás foi anulada pelo Tribunal de Justiça do Pará.

Contra a decisão do Tribunal os advogados dos acusados entraram com um recurso no Superior Tribunal de Justiça, em Brasília. O julgamento deste recurso ainda não tem data marcada. O julgamento de todos os acusados, inclusive dos três oficiais, poderá ser retomado em breve.

Diante desta informação o MST orienta todas as personalidades e entidades que lutam pela defesa dos trabalhadores e pelos direitos humanos para enviar representantes para assistir ao julgamento ainda neste primeiro semestre. O MST também orienta que sejam enviadas cartas ou mensagens para o presidente do Senado, Jáder Barbalho<sup>5</sup>, reivindicando um julgamento imparcial.

**Fonte:** *PT Notícias*, n. 103, abril/maio de 2001, p.05. Acervo CSBH-FPA.

### NOTAS

1. Luci Teresinha Koswoski Choinacki (1954 -), Deputada Federal pelo Partido dos trabalhadores nos mandatos 1999 – 2003; 2003- 2007; 2011 – 2015. (N.E.)

2. Massacre de trabalhadores rurais ocorrido na cidade de Eldorado dos Carajás no estado

do Pará, no dia 17 de abril de 1996, que resultou em 19 trabalhadores mortos pela polícia militar do estado. (N.E.)

3. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) foi fundado em 1983, em Cascavel (PR), com o objetivo de criar um movimento social camponês, autônomo, que lutasse pela terra, pela reforma agrária e pelas necessárias transformações sociais. O Movimento Sem Terra tem como objetivos principais: lutar pela terra; lutar por reforma agrária; lutar por uma sociedade mais justa e fraterna. (N.E.)

4. Adão Preto (1945 -), político brasileiro. Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores entre 1991-1995; 1995-1999; 1999-2003; 2003-2007; 2007-2011. (N.E.)

5. Jáder Fontenelle Barbalho (1944 -), advogado e político brasileiro, deputado federal pelo estado do Pará entre 1975-1979 através do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), reeleito em 1979, permanecendo até 1983. Foi governador do Pará eleito pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) na gestão 1983-1987. Senador pelo Pará de 1995-2001, reeleito até os dias atuais. Presidiu o Senado de fevereiro a setembro de 2001. (N.E.)

## r) O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEMOCRACIA - 2004

*José Genoio<sup>1</sup>*

A instituição do Ministério Público representou uma conquista inestimável ao aperfeiçoamento da democracia brasileira. Reforçou também um aspecto fundamental do aparelhamento republicano do poder ao conferir ao poder Judiciário mais autonomia e mais capacidade de controle sobre os demais poderes. Mas uma compreensão correta do arcabouço institucional republicano implica concebê-lo como um sistema de poderes autônomos, complementares, contrapostos e mutuamente limitados por freios e contrapesos. Nessa concepção, os três poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário – se controlam entre si e por decorrência da doutrina democrática, devem ter algum tipo de controle social. E a partir dessa compreensão teórica que deve ser entendido o debate atual acerca da necessidade de instituição de controles externos sobre o Judiciário e sobre o Ministério Público.

Algumas práticas levadas a efeito por membros do Ministério Público reforçam a percepção da necessidade de se erigir esses controles externos. Dentre essas práticas irregulares, destaca-se a atuação de alguns procuradores envolvendo o caso Waldomiro Diniz e a tentativa de obtenção da fita motivadora da denúncia junto ao empresário do jogo, Carlinhos Cachoeira.

Antes que pare qualquer tipo de dúvida ou de distorção deliberada de fatos e argumentos cabe reiterar que, para o PT, o caso Waldomiro Diniz é grave, precisa ser apurado até o fim e os rigores da lei precisam ser aplicados. Dito isto, cabe estabelecer uma petição de princípios: a investigação de uma ilegalidade não pode ser contra a lei.

O poder não pode usar quaisquer meios para atingir seus fins. Isto representa o reino do arbítrio, contraposto à democracia, que, por definição, expressa o império da lei.

Até porque quando uma investigação não segue os princípios da lei ela será anulada pelo Judiciário, além de estimular a impunidade. O teor da conversa gravada entre o subprocurador José Roberto Santoro com Carlinhos Cachoeira representa exatamente esse rompimento do legal e uma deturpação das atribuições constitucionais do Ministério Público. Quando a legislação brasileira, corretamente, adotou uma prática consagrada pelo direito italiano de beneficiar o criminoso que colabora com a Justiça na investigação de crimes, o fez exatamente para elucidar atos criminosos.

O que a gravação da conversa do subprocurador da República com o empresário do jogo revela, no entanto, é outra coisa. Na conversa, o foco não era a investigação das ações de Waldomiro Diniz na Loterj e suas supostas ligações com outros ilícitos.

O foco da conversa consistia em como atingir o ministro da Casa Civil, José Dirceu, e o governo federal. Todo o enfoque da conversa não era criminal, era político. O que o procurador visava não era investigar e esclarecer um crime, mas criar um processo político contra o governo e o ministro, cujo instrumento último e legalizador dessa urdidura seria a instalação de uma CPI no Senado.

O caráter conspiratório e clandestino da ação do subprocurador está inequivocamente testemunhado na própria conversa: feita na hora suspeita da madrugada, o subprocurador estava tomado de precauções para que o procurador geral da Repú-

blica não tomasse conhecimento do desenrolar dos fatos. Como pode ter pretensão de normalidade e de legalidade uma ação de um subprocurador que é feita à revelia da instituição e às escondidas de seus superiores hierárquicos? A operação envolvia também um delegado da Polícia Federal. Nem a instituição policial e nem seus superiores hierárquicos estavam informados dessa ação.

O caráter clandestino e não institucional de ações de setores do Ministério Público e da Polícia Federal revela o grave perigo a que o sistema democrático está exposto e que pode afetar a própria proteção dos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos.

Ou seja, em nome de uma investigação, violam-se as garantias fundamentais dos cidadãos e armam-se conspirações de natureza política. Não apenas usam-se fins ilícitos e ilegais em nome de uma falsa legalidade, mas falsificam-se os próprios fins que justificaram a adoção do Ministério Público, instituição tão importante para o funcionamento adequado da democracia.

O que está em jogo nessa extrapolação de poderes não é o PT, o governo ou a crise. O que está em jogo é o funcionamento de um princípio da democracia. O que não pode mais continuar existindo é essa atuação paralela, não institucional membros do Ministério Público e da Polícia Federal.

O Ministério Público não pode ser braço político, nem do governo e nem dos partidos. A regulamentação de funções e o controle público são remédios que precisam ser aplicados de forma urgente para impedir que amanhã práticas ilegais, como estas, não causem um prejuízo ainda maior à democracia.

**Fonte:** *PT Notícias*, n. 150, abril de 2004, p.02. Acervo CSBH-FPA.

## NOTAS

---

1. No contexto, presidente nacional do Partido dos Trabalhadores. (N.E.)

# s) SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DEMOCRACIA E POLÍTICA - 2006

*Martonio Mont'Alverne Barreto Lima<sup>1</sup>*

*O STF assumiu, com o Poder Judiciário que o segue, a condição de soberano na realidade brasileira. Decidindo como e quando há exceção, e a não se vincular às suas próprias decisões, agindo na conformidade da ocasião, traz para seu exame o que não lhe é permitido, isto é, o controle da política e da Constituição*

Após a Segunda Guerra Mundial e as redemocratizações da Europa Ibérica e da América Latina, o protagonismo das chamadas cortes constitucionais passou a reescrever as teorias constitucionais e da democracia do século XX. Praticamente inexistente qualquer obstáculo às teses quase unânimes de que o sucesso de uma constituição democrática estaria mais nas mãos de juízes do que naquelas dos políticos, dos partidos, da sociedade. Surpreende que mesmo quando se sabe por meio da história que juízes e tribunais não fazem revoluções democráticas – até ao contrário! – haja ainda uma grande maioria de intelectuais e juristas a apostar tanto no Poder Judiciário para os problemas econômicos, políticos e sociais.

Curiosamente, os textos das constituições dirigentes de 1945 até o final dos anos 1980 não conferem tanto poder às cortes constitucionais. O papel destacado dos tribunais constitucionais é resultado de processos interpretativos que os próprios tribunais realizaram sobre as constituições cuja guarda lhes compete, legitimados por intelectuais vigorosos, porém desingênuos. Por aqui começam os problemas, já que são essas cortes que dizem até onde elas próprias podem ir. Em outras palavras: são elas seus próprios juízes no arco da delimitação institucional da separação de poderes do Estado moderno. Assim, a lição clássica de que ninguém será seu próprio juiz virou realidade cotidiana, imaginando-se que os membros dessas cortes são homens e mulheres acima das suspeitas políticas. A imediata menção ao Poder Moderador de nossa Constituição Imperial de 1824 salta à frente de todos. No compasso que se observa hoje, parece não haver limites para a atuação das cortes, e não deve ser esquecido o fato de que os políticos deram sua contribuição para isso. Ao não decidir questões como aborto, função social da propriedade, pena de morte, união homoafetiva, a política cedeu seu espaço para os tribunais, que praticamente marcharam sobre todos os temas, trazendo para si a responsabilidade de determinar o alcance e o sentido das constituições. O déficit democrático não poderia ser mais evidente.

Será nesse panorama mundial que o Supremo Tribunal Federal do Brasil insere-se. O tribunal fora domesticado pela ditadura militar quando o Ato Institucional 2/1965<sup>2</sup> dilatou o número de seus integrantes para 16. Após a Emenda Constitucional 16/1965<sup>3</sup> à Constituição de 1946, que introduziu a ação direta de inconstitucionalidade, não se operaram grandes transformações, na medida em que o único ativamente legitimado para sua propositura era o procurador-geral da República nomeado pelo militar que exercia a Presidência da República.

O novo papel do STF veio mesmo com a Constituição de 1988, dotada, originalmente e por emendas posteriores, de novos instrumentos de controle concentrado da constitucionalidade, aplicados à definição de direitos e garantias fundamentais. Sem dúvida o caso mais emblemático é o da judicialização da saúde. Por meio de entendimento interpretativo esdrúxulo, o STF entende que o Poder Judiciário pode interferir em política de saúde, provocando verdadeira desordem no planejamento financeiro e orçamentário da União, dos estados e dos municípios, sem sequer enfrentar a discussão de que o direito à saúde, conforme a Constituição de 1988, é um direito social coletivo, e não individual. Para dar tratamento a esses novos instrumentos de controle da constitucionalidade é que o STF partiu para a definição de sua competência, depois para estabelecer métodos interpretativos, para, finalmente, exercer um domínio completo sobre a Constituição.

O melhor caso dessa expansão vem dos efeitos da declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade. A previsão do art. 27 da Lei 9.868/1999<sup>4</sup> nada mais corresponde à jurisprudência já construída pelo STF. De acordo com esse entendimento, o STF está praticamente livre para estabelecer o tempo de sua decisão, já que “(...) tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado”. Liberto de amarras constitucionais e legais, as quais se localizam nos seus próprios julgados, o STF foi apoiado por livros e artigos sobre o assunto, a não faltarem no Brasil e no mundo, e que convergem para o mesmo resultado: aquele de perceberem os problemas de efetivação constitucional como meramente normativos. Dessa maneira, as constituições restam esvaziadas de seu sentido de política democrática, de debate na esfera pública, a localizarem-se como espaço da retórica argumentativa, e não da disputa política.

O destaque decorre, portanto, da ação política do STF. Decisões sobre ligações partidárias, fidelidade partidária, fixação de número de vereadores, nepotismo no serviço público passaram a integrar o cardápio decisório do STF, sem que partidos políticos e os políticos esboçassem qualquer reação a tal avanço em seu território. Praticamente qualquer legislação sobre temas polêmicos que venha a ser aprovada no Brasil somente será cobrada após o pronunciamento do STF sobre a matéria. Em todos os assuntos relevantes tem havido a palavra do STF, sem a contenção de muitos de seus ministros, a anteciparem seus posicionamentos em conferências e entrevistas, numa desrespeitosa subversão das funções institucionais relativas ao cargo que ocupam.

Nesse cenário, chama atenção a desvinculação do STF de seus próprios julgados e as consequências constitucionais e políticas que tal prática traduz. O que fundamenta a aceitação de uma corte perante sua respectiva sociedade? Sua coragem cívica e sua imparcialidade nas decisões. Não será a inexistente neutralidade, já que nenhum de nós é neutro, e todos tenhamos a obrigação da imparcialidade. Nos casos recentes do julgamento sobre possibilidade de prisão anterior ao trânsito em julgado da sentença e no processo de impeachment contra a então presidenta Dilma Rousseff, o STF deixou claro que juízes e tribunais dificilmente farão revoluções democráticas. Como nada fizeram contra o golpe de 1964, nada fizeram para preservar a

Constituição de 1988 que o mesmo STF jurou guardar. Ao não se dispor a enfrentar uma opinião pública manipulada por anos de unilateralidade de informação, o STF faltou com a coragem necessária às garantias do Estado democrático, abrindo a porta para desmandos das outras instâncias do Poder Judiciário, que se sentiram à vontade para também criarem e imporem seus “convencimentos inéditos” em situações definidas por essas próprias instâncias inferiores como igualmente inéditas. Não causa espanto que a maior parte da sociedade mal saiba o que é e para que serve o STF.

A interpretação sobre a Constituição, de forma a tornar-se dela senhor, e a oscilação jurisprudencial são os dois móveis em que se articulam o STF, no que é seguido pelo resto do Poder Judiciário que comanda no país. A decisão recente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, legitimando a exceção (pelas palavras do voto vencedor) enquanto existe lei vigente a regular uma situação, é um evidente sinal de que STF e Poder Judiciário passaram à condição de soberanos numa democracia. Em outras palavras: reivindicaram para si próprios a condição de poder constituinte, e não a de poder constituído, submetido à Constituição e às leis. A definição de seus limites não será objeto de deliberação dos representantes do povo – mas de suas decisões.

O que tal cenário pode significar? Não há perspectiva científica fora da história, e será na e com a história que podemos tirar as lições para não repetirmos as tragédias humanas. A publicação da *Teologia Política* de Carl Schmitt em 1922 trouxe impacto para a discussão política e constitucional já explicitada na primeira frase do ensaio: “Soberano é quem decide sobre o Estado de exceção”. Schmitt recorre ao pensamento conservador europeu de Donoso Cortés e Joseph-Marie de Maistre para fundamentar o decisionismo político. O tema do soberano voltará a ocupar a atenção de Schmitt em 1931, com o aparecimento de outro escrito, a relacionar-se com o que aqui se discute: O Guardião da Constituição. Nessa obra, a posição do presidente do Reich como órgão a decidir sobre inconstitucionalidade ou constitucionalidade dar-se-ia em razão de seu poder decisionista sobre um parlamento heterogêneo que jamais tinha como materializar a vontade do Estado. Em outras palavras, o presidente do Reich seria o soberano, único possível garantidor da “energia total do Estado”, isto é, da existência própria do Estado. Como não poderia deixar de ser, as teses de Schmitt dialogam entre si numa e noutra obra, e a exceção pode ser permanente e não democrática, uma vez que sustentada por um órgão decisionista e distante de qualquer noção de primazia da soberania popular. Os campos de atuação do econômico e do político, como bem notou no Brasil Gilberto Bercovici, passam a ser os espaços preferidos desse novo panorama.

O STF assumiu, com o Poder Judiciário que o segue, a condição de soberano na realidade brasileira. Decidindo como e quando há exceção, e a não se vincular às suas próprias decisões, agindo na conformidade da ocasião, o STF traz para seu exame o que não lhe é permitido, isto é, o controle da política e da Constituição. Parece claro que essa posição distancia-se do dirigismo constitucional brasileiro ainda vigente, e satisfaz o desejo político dos setores conservadores da mesma sociedade brasileira, os quais nunca aceitaram uma Constituição que trouxesse em suas determinações temas como função social da propriedade e imposto sobre grandes fortunas, além de intervenção no domínio econômico de todas as atividades econômicas, especialmente aquela dos meios de comunicação e da exploração das riquezas natu-

rais. Decidindo ao sabor de uma opinião pública não plural, a permitir que violações constitucionais corroam o sistema constitucional democrático, o STF em pouco tem colaborado para a democracia brasileira. Suas contas serão acertadas com a história.

**Fonte:** *Teoria & Debate*, n. 153, 04 de outubro de 2006.

## NOTAS

---

1. É doutor e pós-doutor em Direito pela Universidade de Frankfurt, professor titular da Universidade de Fortaleza e procurador do município de Fortaleza (Nota do original).
2. Ato Institucional 2, de 17/10/1965, além de extinguir os partidos políticos existentes antes do golpe de 1964, definiu o fim das eleições diretas para presidente e vice-presidente da República, os quais passaram a ser eleitos pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional. (N.E.)
3. A emenda constitucional 16 de 1965, propunha alterar o funcionamento do Poder Judiciário, introduzindo a representação de inconstitucionalidade que poderia apenas ser feita pelo procurador-geral da República. (N.E.)
4. Lei 9.868, de 10 de novembro de 1999, sancionada durante a gestão do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. O referido artigo 27 dispõe que: “Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.” (N.E.)

## t) A OMISSÃO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO - 2006

Abdael Ambruster<sup>1</sup>

*A justiça brasileira anulou os julgamentos dos policiais que participaram do massacre do Carandiru<sup>2</sup>, em São Paulo, ocorrido em 2 de outubro de 1992, alegando que os agentes executaram suas ações em legítima defesa. Graças à ação desmedida do estado de São Paulo, à época governado pelo PMDB<sup>3</sup>, surgiu dentro dos presídios, sob a gestão do PSDB, a maior facção do Brasil, o PCC.*

Historicamente o Estado brasileiro é assassino e opressor, assim foram com as muitas revoltas populares ocorridas nos idos históricos, tais como o massacre de Canudos (1897)<sup>4</sup>, a Revolta da Chibata (1910) e, por último, o golpe civil-militar de 1964.

Os crimes cometidos pelo Estado em 1964 sequer foram a julgamento, e muito menos seus agentes foram presos.

O Judiciário brasileiro se calou ante as centenas de mortes, torturas, estupros, sequestros e desaparecimentos; foi o salvo-conduto que o Estado opressor necessitava, uma vez que o órgão que por nobre missão deveria ser o fiscalizador e defensor do seu povo tirou a venda que lhe cegava os olhos e a colocou na boca, suprimindo assim a última barreira que separava a barbárie cometida pelo Estado para com o Estado Democrático de Direito.

A omissão do Judiciário poderia ser claramente comparada à omissão do mundo caso os crimes da Alemanha nazista sequer fossem julgados. Contudo, não se pode falar sequer em uma fictícia omissão do Tribunal de Nuremberg, haja vista que no Brasil esparsas foram as tentativas para julgar os criminosos da ditadura civil-militar brasileira.

É importante lembrar esses fatos descritos uma vez que, recentemente, a justiça brasileira anulou os julgamentos dos policiais que participaram do massacre do Carandiru, ocorrido em 2 de outubro de 1992, portanto há 24 anos. O desembargador Ivo Sartori, responsável pela sentença, anulou cinco tribunais anteriores unicamente alegando que os policiais executaram suas ações em legítima defesa.

O referido magistrado muito provavelmente jamais visitou as dependências da Casa de Detenção de São Paulo e, se o fez, nunca deve ter subido os andares dos pavilhões daquela unidade penal. Não havia lugar onde os presos amotinados pudessem se esconder a não ser as suas celas, e mesmo aqueles que por ventura investissem contra os policiais (com facas improvisadas com pedaços de madeira), o que poderia fazer um preso portando armas primitivas contra um batalhão inteiro e bem armado?

Por causa da atual decisão do magistrado do Tribunal de Justiça de São Paulo, cinco júris, nos quais 74 policiais já tinham sido condenados, foram anulados. Segundo resgate dos fatos realizado pelo jornal *El Pais*, a ação da PM não durou mais de 20 minutos, sendo que 111 presos morreram, 102 deles a tiros e nove detentos com armas que não eram de fogo. Divididos por andar, 15 presos foram mortos no primeiro andar do pavilhão, 78 no segundo, oito no terceiro e dez mortos no quarto andar.

Ainda, de acordo com o jornal, os policiais militares alegaram ter reagido

às agressões dos detentos, contudo a promotoria contestou a alegação e apontou que a maioria dos homens foi fuzilada. Segundo consta nos autos, 22 policiais ficaram feridos, nenhum deles com gravidade e nenhum com armas de fogo.

O salvo-conduto proporcionado pela justiça brasileira aos abusos dos seus agentes públicos de maneira alguma vem ajudar qualquer instituição de segurança pública que seja; ao contrário, ao permitir que agentes públicos façam uso indiscriminado da violência tira-se a legitimidade do verdadeiro papel de um integrante das forças de segurança, o de proteger vidas e garantir os direitos individuais, conforme apregoam as normas internacionais.

Graças à ação desmedida do estado de São Paulo, à época governado pelo PMDB<sup>5</sup>, surgiu dentro dos presídios, sob a gestão do PSDB<sup>6</sup>, a maior facção do Brasil, o PCC, que saiu de dentro das muralhas para as ruas, bairros, cidades e estados do país.

A segurança pública do PSDB se mostrou impotente ao se defrontar com um novo tipo de criminoso, o criminoso organizado, criminoso esse que fez a maior rebelião de presídios da América Latina (2001), paralisou uma das maiores cidades do mundo (2006), sendo esse o momento em que a cidade de São Paulo se via esvaziada e esvaziada a confiança da população em relação ao estado junto à lida para com os ataques do Primeiro Comando da Capital (PCC). Por último, temos o mesmo estado sob a mesma gestão (PSDB) que em 2012 viu em suas ruas a guerra entre o PCC e a Polícia Militar, embate esse que foi omitido pela Rede Globo de Televisão em seu Jornal Nacional por quase três meses e que teve um saldo de mais 106 policiais mortos.

Voltamos à estaca zero. A omissão e violência do estado de São Paulo criaram o PCC. A lentidão da justiça em punir os abusos do Estado fornece as condições para que alguns dos seus agentes incorram na prática de crimes contra a pessoa humana.

No dia 7 de novembro último, os corpos dos cinco jovens que haviam desaparecido da zona leste de São Paulo foram encontrados com sinais de tortura, inclusive um deles sem a cabeça. A suspeita após investigações preliminares recaiu sobre três guardas civis da cidade de Santo André, sendo que um deles fez um perfil falso nas redes para atrair os jovens a uma suposta festa. O referido guarda teria realizado tal ação para se vingar da morte de um colega de trabalho da região.

As organizações internacionais já condenaram o Brasil em razão da demora do julgamento de seus agentes para crimes cometidos contra os direitos humanos. Dessas podemos mencionar o Centro para Justiça e Direito Internacional (CEJIL)<sup>7</sup>, a Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos<sup>8</sup> e a Human Rights Watch<sup>9</sup>, que, conjuntamente, apresentaram o caso Carandiru à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que em 2000 concluiu que o Estado brasileiro violou suas obrigações de direitos humanos no caso.

O alerta à época (2000) era que se ninguém fosse responsabilizado pelo massacre do Carandiru, se reforçaria a percepção de que policiais podem fazer o que quiser no Brasil, mesmo cometer as maiores atrocidades, e permanecer impunes.

Passaram-se 16 anos desde o julgamento internacional, 24 anos desde o assassinato dos 111 detentos, como também se foram mais de 50 anos desde o fatídico golpe civil-militar sem que um único agente torturador tenha sido preso.

Países da América do Sul como Argentina e Chile são exemplos clássicos de como o Estado deve se portar com aqueles que praticaram crimes contra a huma-

nidade: depois de processados e garantido o legítimo direito de defesa, tais agentes foram condenados e presos.

O mundo já teve exemplos de como se comportar perante crimes contra a humanidade. A questão é: quando o Brasil vai começar a se portar como um país integrante da ONU<sup>10</sup> e obediente a todas as leis internacionais de direitos humanos?

**Fonte:** *Teoria & Debate*, n. 154, 25 de novembro de 2006.

## NOTAS

1. Agente de segurança penitenciário, especialista em Segurança Pública e Direitos Humanos, coordenador do Setorial Estadual de Segurança Pública do PT/SP. (Nota do original)
2. Trata-se do massacre ocorrido na Casa de Detenção de São Paulo, conhecida como Carandiru. Em 1992, no interior do presídio, ocorre um conflito entre facções rivais. Sob o pretexto de conter o motim entre os presidiários, o então Secretário de Segurança Pública Pedro Franco de Campos ordenou a invasão do presídio pelos policiais, resultando em 111 presos mortos e 110 feridos. (N.E.)
3. No contexto, o governador do estado de São Paulo era Luiz Antonio Fleury Filho (1949 -) eleito pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) na gestão 1991-1995. (N.E.)
4. O massacre de Canudos ocorreu na comunidade de Canudos, interior da Bahia, em 1897. O Exército foi enviado ao local com intuito de dispersar os sertanejos que ali moravam. Os militares incendiaram a vila, mataram parte da população. (N.E.)
5. Partido do Movimento Democrático Brasileiro, fundado em janeiro de 1980 a partir do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), partido de oposição durante o período de bipartidarismo da ditadura militar, extinto em 1979 com o restabelecimento do pluripartidarismo. (N. E.)
6. Partido da Social Democracia Brasileira, partido criado em 1988 por dissidentes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) que divergiam internamente no partido ao longo dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte em 1987 e 1988. (N. E.)
7. O Centro para Justiça e Direito Internacional – CEJIL, foi idealizado em 1991, em Caracas – Venezuela. A organização centra seus esforços na defesa dos direitos civis e políticos, tendo por base o uso do direito internacional. (N.E.)
8. A Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos foi fundada em 1983 por diversos intelectuais, juristas e ativistas pelos direitos humanos. A organização não governamental tem por objetivo combater violações e abusos cometidos por agentes do Estado. (N.E.)
9. A Human Rights Watch é uma organização internacional de direitos humanos fundada em 1978. A instituição possui uma equipe de profissionais tais como jornalistas, advogados e estudiosos acadêmicos que buscam combater os casos de violação dos direitos humanos e também defender os direitos de grupos e pessoas que buscam ajuda. (N.E.)
10. Organização das Nações Unidas, fundada em 1945, após a Segunda Guerra Mundial, substituindo a Liga das Nações no objetivo de manter a paz e promover a cooperação internacional. (N. E.)

## u) JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA – 2009

José Genoino<sup>1</sup>  
Luiz Moreira<sup>2</sup>

*Com o passar do tempo foi construída uma teoria que, a pretexto de efetivar os direitos constitucionais, substituiu a política e o Parlamento pela supremacia judicial, gerando um déficit de legitimidade. Estava aberto o caminho para um governo de juízes, que coloca a sentença em oposição ao voto e a técnica no lugar da soberania popular*

A Constituição brasileira decorre do Parlamento brasileiro, mais especificamente de uma Assembleia Constituinte que, convocada pela soberania popular, obteve mandato para, em nome do povo brasileiro, substituir o regime autoritário por um coerente com a redemocratização.

Promulgada a Constituição, houve sua apropriação pelos juristas, resultando na transformação de tal documento de político em estritamente jurídico.

A democracia, a política e o Parlamento foram progressivamente mitigados e em seu lugar houve a construção de uma teoria que, a pretexto de efetivar os direitos constitucionais, os substituiu pela supremacia judicial, operada pela complementaridade entre controle de constitucionalidade e mutação constitucional, ocasionando um déficit de legitimidade.

Os momentos de tal processo são: a transformação do processo constituinte em processo apartado da política, de modo a produzir um fetiche do poder constituinte segundo o qual a assembleia constituinte exerceria poder absoluto, e não poder representativo; construída a imunização do poder constituinte em relação à política, as intervenções desta na ordem constitucional foram tidas como maculadoras de sua pureza, instalando-se uma dicotomia entre democracia e Constituição; e, com o propósito de conservar a pureza e a magia da ordem constitucional, purificando-a da política, justifica-se o caminho que possibilita a interdição da política pelos tribunais, com o respectivo impedimento do processo político, com a transformação das eleições em ato judiciário, com a criminalização da política e sua judicialização e, por fim, com a substituição do Parlamento como foro legítimo para produzir as normas jurídicas (constitucionais e legais) pelos tribunais, operada pela interpretação constitucional, seja com o controle de constitucionalidade, seja pela mutação constitucional. Desse modo, caminha-se para um governo dos juízes, no qual a sentença substitui o voto e a soberania popular é substituída pela técnica.

Esse processo de interdição da política precisa ser substituído por um projeto que revigore a democracia e lhe restitua a tarefa de estabelecimento do futuro. Aos tribunais compete tarefa retrospectiva, isto é, de manutenção daquilo que democraticamente fora deliberado; e às instâncias políticas, a construção do que deve ser.

Por conseguinte, caberia à democracia a última palavra sobre o que é válido do ponto de vista jurídico. É imprescindível uma reforma política democrática que estabeleça o financiamento público de campanha, a fidelidade, a lista partidária, a

revisão do papel do Senado e novas regras atinentes às relações entre os poderes. Visamos fortalecer o princípio democrático segundo o qual “o poder emana do povo”.

A crise da democracia e qualquer crise, inclusive a política só tem solução na democracia.

Por isso propomos a transformação do Senado Federal em câmara revisora, à qual caberia a revisão dos atos tanto do legislador positivo (a Câmara dos Deputados) quanto do legislador negativo (o Supremo Tribunal Federal). A última palavra da democracia seria operada pela Revisão Parlamentar do Controle de Constitucionalidade.

## O poder da constituinte e do Parlamento

O que distingue o poder constituinte do processo legislativo? Ambos decorrem da soberania popular, do poder que emana da associação dos cidadãos. O poder que torna possível a Constituição torna possível também os códigos e as leis.

É a autorização expressa (o voto) dos cidadãos que dota a assembleia constituinte do poder necessário para constituir todas as relações. Sua autoridade criativa repousa antes na faculdade que detêm os sujeitos de direito para criar uma nova realidade jurídica do que em um ato fundante. Assim, os cidadãos são livres e plenos de poderes para fazer tantos atos fundadores, constituintes, quanto acharem conveniente, isso porque o ato fundador congênere do poder constituinte é tão somente uma convenção.

Por uma faculdade do livre dispor, a soberania dos cidadãos (os sujeitos de direito) põe em marcha a formulação das novas engrenagens da sociedade, e a soberania dos cidadãos detém o poder constituinte, que convoca a assembleia especialmente para dispor sobre aquilo para o qual foi convocada.

São os sujeitos de direito, em ato soberano, que conferem existência e autorizam o exercício do poder constituinte.

O poder constituinte é a formalização da soberania de sujeitos que, associadamente e por portarem direitos decorrentes do processo cultural e civilizatório, materializam seus anseios por uma nova ordem jurídica ao dotar a assembleia de uma faculdade constitutiva em exercício. O poder constituinte não é sede de poder algum, detém apenas o exercício de uma faculdade que emana dos cidadãos. Não há de se falar tampouco em poder originário, porque o poder não se origina no ato fundante, nem na assembleia convocada para constituir o sistema jurídico. Origina-se dos cidadãos, por intermédio de projeto orquestrado pelos sujeitos de direito de constituir um sentido às normas e estruturá-las conforme o sentido atribuído.

A distinção entre poder constituinte e processo legislativo não remonta à origem, mas ao modo de seu exercício. Isto é, não há distinção categorial que oponha um ao outro, mas os dois processos comungam da mesma gênese. Fundando-se no poder dos cidadãos, tanto o processo constituinte quanto o processo legislativo permitem a atualização de um poder que estrutura a liberdade e a perpetua por meio de um ordenamento concatenado. Interpor-se, obstruindo a passagem da estrutura da liberdade (a Constituição) à sua ordenação concatenada (o Código), seria uma das grandes armadilhas da modernidade, ao tornar indisponível à soberania popular exprimir-se por meio de um processo que se atualiza mediante um trâmite diversificado.

Portanto, cabe à ciência do direito articular a passagem da estruturação da liberdade à sua ordenação concatenada, estabelecendo degraus que criam momentos diferentes de aplicação da soberania, aplicação que se desdobra como forma de a soberania se prolongar, compreendendo o amplo espectro do processo legiferante.

O processo legiferante, como forma jurídica do poder político, desdobrar-se-ia nos seguintes passos: 1) O poder soberano dos sujeitos de direito põe a assembleia constituinte e lhe infunde poder; 2) Como exercício desse poder, a assembleia promulga as normas que exercerão o controle de validade das demais normas jurídicas; 3) Somente um novo ato constituinte pode substituir o ato constituinte precedente. E em decorrência: 4) Fica estabelecido quorum especial às emendas à Constituição, mais exigente e com tramitação diferente daquele do 5) Processo legislativo, comumente de maioria simples.

Os processos constituinte e legislativo decorrem da soberania popular e, como formas de exercício da representação do poder político, circunscritos apenas aos cidadãos, não se distinguem entre si, tendo por isso mesmo apenas uma diferença quantitativa, mas de modo algum uma diferença qualitativa, pois o mandato de ambos é obtido da mesma fonte, ou seja, dos cidadãos.

A transformação da assembleia constituinte em instância apartada da política resultou em uma engenharia constitucional segundo a qual a representação do poder é deslocada das instâncias que decorrem do voto para as instâncias judiciais, pois caberia à cúpula dos tribunais garantir a efetividade da Constituição, por um lado, e por outro, em substituição ao Parlamento, atribuir sentido às normas, pois mediante a interpretação constitucional fecha-se o círculo de judicialização da vida. Esse círculo submete a democracia deliberativa ao processo judicial por meio de uma complementaridade entre o controle de constitucionalidade e a mutação constitucional.

Acosada por um sistema jurídico que entende o Parlamento como maculador da assembleia constituinte, a sociedade vê-se alijada de formas de expressão de vontade e de representação, operada por um ativismo judicial que passa a ser o titular da formulação, da interpretação e da efetividade das normas, reunindo, sob seu arbítrio, as prerrogativas legislativas, judicativas e executivas.

Esse estado de exceção ganha efetividade mediante uma complementaridade institucional entre Estado Executivo e Estado Judicial, justificado pela complementaridade ideológica entre as teorias de Carl Schmitt (todo o poder ao Executivo) e de Hans Kelsen (todo o poder ao Judiciário); com a judicialização da política, operada pela submissão dos poderes políticos aos tribunais, com o respectivo controle judicial sobre as leis e sobre as políticas públicas; com o protagonismo da justiça eleitoral, que transforma as eleições em dia de luto, no qual os candidatos são substituídos pelos juízes e promotores eleitorais; e com o estabelecimento da submissão da Política à técnica, mediante a dicotomia entre Estado e governo, formulada pela blindagem das carreiras de Estado ante o resultado das urnas.

## **Política e Direito**

É preciso dotar o Brasil de uma nova separação dos poderes.

O desafio é fomentar a opinião pública para um debate, com o qual o Brasil

possa sobriamente aprender com as lições do passado e construir uma fundação mais sólida para a democracia no século XXI, capaz de repor a questão da legitimidade.

A democracia atual requer um novo arranjo institucional, no qual as relações dos poderes se deem de modo complementar, sem a supremacia do Judiciário sobre o voto, sobre a Política, pois à política cabe pensar o futuro e solucionar as crises decorrentes do conflito entre as distintas visões de mundo. Ressalte-se: o mundo moderno é o reino das crises e, como tal, só à democracia cabe solucioná-las.

É preciso desinterditar a democracia, liberando a força criativa da política de modo que seja reconhecida à democracia o condão de dotar o direito e a constituição de legitimidade. A justiça se realiza nas situações de fato, situações que encontram formatação no encontro de vontades, sintetizadas apenas nos parlamentos, com as leis. Utilizando uma metáfora: a sentença é o retrovisor; a política, o para-brisa, isto é, a tarefa do Judiciário é retrospectiva, vez que a sentença é delimitada por aquilo que foi normatizado pelo parlamento, enquanto a tarefa deste é prescritiva, ao estabelecer consensualmente (pela política) o que deve ser.

Essa separação dos poderes seria empreendida com a reforma política, revisando a relação dos poderes.

Assim, o parlamento federal, como bicameral, teria uma casa propositora, a Câmara dos Deputados, e uma casa revisora, o Senado Federal. Transformado o Senado em câmara revisora, a ele caberia estabelecer o controle sobre a Jurisdição Constitucional, assim como estabelecer o equilíbrio federativo. Do mesmo modo que o parlamento tem a prerrogativa de derrubar veto do presidente da República, o Senado realizaria a revisão parlamentar do controle de constitucionalidade. Essa revisão e uma ampla e democrática reforma política devolveriam ao ordenamento jurídico legitimidade, tornando efetiva a relação entre direito e política.

**Fonte:** *Teoria & Debate*, n. 84, 1 de setembro de 2009.

## NOTAS

1. No contexto, deputado federal (PT-SP) e vice-líder do partido na Câmara dos Deputados; foi presidente nacional do PT (2002 a 2005). (Nota do original)
2. Mestre em Filosofia e doutor em Direito pela UFMG, pesquisador de Filosofia do Direito na Universidade de Tübingen, na Alemanha, e autor, entre outros livros, de *A Constituição como Simulacro*. (Nota do original)

## v) UMA DURA DISPUTA - 2014

A eleição presidencial de 2014, em que hoje aparecemos como favoritos nas pesquisas, será uma das mais duras desde a redemocratização. Isto se deve, entre outras razões, ao perfil dos adversários, à complexidade da conjuntura e aos reflexos da crise mundial. Faz parte deste contexto difícil o processo de crescente judicialização da política, no qual se destaca o Supremo Tribunal Federal, que vem extrapolando suas atribuições em várias questões da vida nacional, no que é seguido por outras instâncias do Judiciário, em detrimento da soberania popular expressa no voto.

O principal exemplo desta conduta é o julgamento de exceção em que se transformou a Ação Penal 470. Além de tudo que já foi dito em resoluções anteriores do Partido a respeito, agora vemos a perseguição e a negação de direitos a condenados, com o objetivo de acuar o próprio PT. Enfrentar esta situação exige, para além de medidas imediatas, um persistente trabalho de desconstrução da opinião pública acerca deste julgamento, que foi “80% político” e injusto. A campanha eleitoral dos adversários deverá abordar este assunto, o que o tornará ainda mais incontornável.

De nossa parte, trata-se não apenas da necessária defesa de direitos individuais, mas principalmente de salvaguardar direitos democráticos duramente conquistados, inclusive porque a judicialização sabidamente se desdobra na criminalização dos movimentos sociais.

**Fonte:** 14º Encontro Nacional do Partido dos Trabalhadores. Resolução e Tática Eleitoral. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbn/encontros-nacionais-do-pt-resolucoes/>